



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2014

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PPS - PR - PTDob - SDD)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco e Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PP - PTB - PDT - PSB - PROS - PMN - PSC - PTC - PTN)

Líder: Deputado Inácio Franco
Vice-Líderes: Deputados Bráulio Braz, Carlos Pimenta, Duílio de Castro, Romel Anízio e Tiago Ulisses.

BLOCO MINAS SEM CENSURA - MSC - (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB)

Líder: Deputado Pompílio Canavez
Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Rogério Correia, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado	
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	PT
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
----------------------	----	------------



Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	SDD	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE CULTURA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Zé Maia	BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	PROS	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB	



MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	PROS	Presidente
Deputado	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	PTN	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	PP
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Paulo Lamac	PT

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER e Juventude****Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado		
Deputado Cabo Júlio	PMDB	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado André Quintão	PT	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado	PMDB	
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado	PMDB	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente



Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado	
Deputado Carlos Henrique	PRB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	PP	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	PTN
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	PTN	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado João Leite	BTR



Deputado Doutor Wilson Batista BTR
Deputada Liza Prado PROS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista BTR Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin BAM
Deputado Deiró Marra BTR
Deputado Gilberto Abramo PRB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes BTR
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Sebastião Costa BTR
Deputado Tadeu Martins Leite PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi BTR Presidente
Deputado Carlos Pimenta PDT Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista BTR
Deputado Arlen Santiago BAM
Deputado Pompílio Canavez PT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique BTR
Deputado Sargento Rodrigues PDT
Deputado Celinho do Sinttrocel BAM
Deputado Glaycon Franco PTN
Deputado Durval Ângelo PT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite BTR Presidente
Deputado Sargento Rodrigues PDT Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio PMDB
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Leonardo Moreira BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas BTR
Deputado Leonídio Bouças PMDB
Deputado Sebastião Costa BTR
Deputado Duarte Bechir BTR
Deputado Tenente Lúcio PDT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis PROS Presidente
Deputado Bosco BTR Vice-Presidente



Deputado Neilando Pimenta	PP
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado	
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	SDD	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	PT

COMISSÃO DE ÉTICA

Reuniões Ordinárias:

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMC	
Deputado Paulo Lamac	BMC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR



Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMC
Deputado Rogério Correia	BMC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 - ORDENS DO DIA

- 1.1 - Plenário
- 1.2 - Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/4/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 4.713/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando do 1º Batalhão da PMMG pedido de informações sobre o número de infratores apreendidos, nos últimos cinco anos, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, o número de reincidentes, as condições como ocorreram essas apreensões e o grupo de ato infracional, na circunscrição do 1º BPM. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.717/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre o aumento do valor das contas de água nos Municípios de Salinas, Grão-Mogol, Rio Pardo de Minas e Josenópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.718/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre a hipótese de caducidade da concessão de que é titular a Minas Arena, com envio a esta Casa de relatório detalhado sobre a matéria, bem como sobre o nível de qualidade dos serviços prestados por essa empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.880/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre as condicionantes estabelecidas nos processos de licenciamento ambiental das granjas de suinocultura do Vale do Piranga e sobre os processos de fiscalização dessas granjas em curso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.600/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, da Secretaria de Defesa Social, pedido de informações sobre o número de adolescentes que sofreram medida de internação nos últimos cinco anos nas unidades de internação do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.601/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de informações sobre a aquisição de macacão para o desarme de bombas pelo Grupo de Ações Táticas Especiais;

sobre a aquisição de equipamentos de proteção individual para os policiais encarregados do policiamento especializado; e sobre a aquisição de viaturas, armamentos e equipamentos para utilização dos policiais nos municípios que fazem divisa com outros estados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.715/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre obras públicas visando à melhoria das condições da MG-290, na região Sul de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.874/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa pedido de informações sobre a possibilidade de retorno do programa Jornal Visual à grade de programação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 64/2012, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Sérgio Rodrigues Leonardo para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 65/2012, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Vilma Tomaz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 66/2012, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rogério Jorge de Aquino e Silva para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 67/2012, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.810/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.429/2013, do governador do Estado, que institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.026/2010, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2009. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.923/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 109/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de setembro de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.924/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.925/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.926/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.927/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.027/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 158, 163, 164, 167 e 176, de 6 de dezembro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.028/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 6/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de janeiro de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.029/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 4/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de janeiro de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.061/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.062/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 189/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 17 de dezembro de 2013.



Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.063/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 9/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 27 de janeiro de 2014.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 57/2014, do governador do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2011, do deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a criação do programa estadual para identificação e tratamento da dislexia na rede oficial de educação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.729/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.819/2011, do deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição em todas as unidades de saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.875/2011, do deputado Leonardo Moreira, que torna obrigatória a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas no Estado, informando sobre o inteiro teor dos arts. 47 e 48 da Resolução Anac nº 9, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.148/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2011, do deputado Delvito Alves, que dispõe sobre preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.832/2012, da deputada Liza Prado, que torna obrigatória a informação ao paciente sobre todos os dados de procedência das próteses implantadas nos pacientes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.828/2014, do governador do Estado, que reajusta o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 2/4/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública para debater denúncias contra possíveis violações de direitos humanos sofridas por policiais militares.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.756/2013, do deputado Paulo Guedes.

Requerimento nº 7.348/2014, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 2/4/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 1º turno: Projetos de Lei nºs 65/2011, do deputado Fred Costa; 4.508/2013, do deputado Arlen Santiago.
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Requerimentos nºs 7.461 e 7.462/2014, do deputado Doutor Wilson Batista.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 2/4/2014**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.870/2014, da deputada Luzia Ferreira; 4.871/2014, do deputado Ivair Nogueira; e 4.892/2014, do deputado Adalclever Lopes.
Audiência pública para debater a execução do programa Aliança pela Vida, em especial o cartão Aliança pela Vida.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 2/4/2014**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Requerimento nº 7.426/2014, do deputado Bosco.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 2/4/2014**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.984/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes; 4.309 e 4.331/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.376/2013, do deputado Duílio de Castro; 4.378/2013, do deputado Carlos Mosconi; e 4.406/2013, do deputado Gustavo Valadares.
No 1º turno: Projetos de Lei nºs 69/2011, do deputado Fred Costa; 1.745/2011, do deputado Tadeu Martins Leite; 2.541/2011, do deputado Leonardo Moreira; 2.955/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes; 3.996/2013, do deputado Leonardo Moreira; 4.475/2013, do deputado Dilzon Melo; 4.552/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 4.937/2014, do deputado Lafayette de Andrada; e 4.964/2014, do deputado Gustavo Valadares.
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Resolução nºs 5.059, 5.060 e 5.064/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/4/2014**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 1.497/2011, do deputado Carlin Moura; 3.444/2012, do deputado Rômulo Veneroso; 4.823/2013, do deputado Duílio de Castro; 4.886/2014, da deputada Luzia Ferreira; e 4.932/2014, do deputado Leonardo Moreira.

Requerimento n° 7.449/2014, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 2/4/2014**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.842/2014, do deputado Pompílio Canavez; e 4.847/2014, do deputado Rogério Correia.

Requerimentos n°s 7.434 e 7.460/2014, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 2/4/2014**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 4.703/2013, do deputado Mário Henrique Caixa.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 2/4/2014**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 3.719/2013, do deputado Glaycon Franco.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.830 a 4.832 e 4.874/2014, do governador do Estado.

Requerimentos n°s 7.317/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 7.350/2014, do deputado Sávio Souza Cruz; e 7.453 a 7.455/2014, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 2 de abril de 2014, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução n°s 5.026/2010, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2009; 4.810/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio n° 116/2013,



celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013; 4.923/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 109/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de setembro de 2013; 4.924/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.925/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.926/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.927/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.027/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 158, 163, 164, 167 e 176, de 6 de dezembro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.028/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 6/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de janeiro de 2014; 5.029/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 4/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de janeiro de 2014; 5.061/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.062/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 189/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 17 de dezembro de 2013; e 5.063/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 9/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 27 de janeiro de 2014; do Projeto de Lei Complementar nº 57/2014, do governador do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; e dos Projetos de Lei nºs 1.635/2011, do deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a criação do programa estadual para identificação e tratamento da dislexia na rede oficial de educação; 1.729/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor e dá outras providências; 1.819/2011, do deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição em todas as unidades de saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos e dá outras providências; 1.875/2011, do deputado Leonardo Moreira, que torna obrigatória a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas no Estado, informando sobre o inteiro teor dos arts. 47 e 48 da Resolução Anac nº 9, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências; 2.148/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; 2.460/2011, do deputado Delvito Alves, que dispõe sobre preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores; 2.832/2012, da deputada Liza Prado, que torna obrigatória a informação ao paciente sobre todos os dados de procedência das próteses implantadas nos pacientes e dá outras providências; 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica; 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 4.429/2013, do governador do Estado, que institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências; e 4.828/2014, do governador do Estado, que reajusta o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de abril de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/4/2014, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, o assunto "Temas transversais: entre a teoria e a prática nas escolas"; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/4/2014, às 10 horas, na Câmara Municipal de Montes Claros, com a finalidade de discutir, em audiência pública, a viabilidade da implantação de uma Central de Abastecimento - Ceasa - nesse município; e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2014.

Antônio Carlos Arantes, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 638/2014*”

Belo Horizonte, 28 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 20.756, de 12 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A referida alteração objetiva acrescentar o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - às demais instituições financeiras já constantes da Lei nº 20.756, de 2013, como possível agente financiador das operações de que trata a mencionada lei.

Ressalto que a Lei nº 20.756, de 2013, tem por finalidade viabilizar o financiamento das atividades e projetos relacionados à infraestrutura logística estadual que constam das ações estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, conforme a justificativa da Secretaria de Estado de Fazenda, que acompanha a presente proposta.

Nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, solicito a Vossa Excelência que o projeto seja apreciado em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Assunto: Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 20.756, de 12 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O projeto de lei tem por finalidade acrescentar o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como possível agente financiador de atividades e projetos do Estado constante das ações estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, relacionados à infraestrutura logística de Minas Gerais e alterar o nome do programa financiado de “Programa Minas Investe” para “Programa de Infraestrutura Logística de Minas Gerais”.

A inclusão do BID dentre o rol de agentes financeiros visa adequar a lei à realidade do estágio atual de negociação da operação, no qual se verificou ser interessante a possibilidade de contratação do Estado de Minas Gerais junto a este agente.

A alteração do nome do programa para “Programa de Infraestrutura Logística de Minas Gerais”, por sua vez, justifica-se pela melhor adequação do seu título aos itens financiados na operação, tornando mais claro o alvo do Programa e atendendo inclusive os requisitos exigidos pelo novo agente financeiro incluído neste Projeto de Lei.

Ademais, ainda acerca do Programa, aponta-se que os projetos de infraestrutura logística a serem financiados por esta operação destinam-se à ampliação da rede rodoviária estadual e envolvem a alocação de investimentos em todas as regiões de Minas Gerais, mediante a execução dos serviços de pavimentação, melhoramento, ampliação da capacidade ou implantação de Obras de Artes Especiais em acessos rodoviários e urbanos.

A execução das intervenções visa alterar positivamente o meio socioeconômico das regiões beneficiadas, refletindo diretamente na qualidade de vida de seus habitantes. Busca a promoção do desenvolvimento integrado dos municípios mineiros, reduzindo as desigualdades regionais.

Espera-se, portanto, com os investimentos, a ampliação do potencial atrativo das regiões beneficiadas, viabilizando a concretização de novos empreendimentos públicos e privados, bem como a estruturação de condições que possibilitem o crescimento da oferta de empregos qualificados e a geração de renda. Numa visão mais detalhada, são esperados os seguintes benefícios com a realização das obras a serem financiadas:

- Ampliação da acessibilidade a diversos municípios, com a melhoria das condições de escoamento dos produtos locais e impactos positivos no incremento e competitividade da economia regional;
- Redução dos custos operacionais dos veículos, com impactos positivos no preço dos fretes e nas tarifas pagas pelos usuários, gerando reflexos diretos nos custos dos produtos;
- Redução do tempo das viagens entre os pólos de desenvolvimento, permitindo o incremento econômico em todas as regiões do Estado e o aumento das condições de conforto e segurança de operadores e usuários;
- Ampliação da acessibilidade das populações locais aos serviços sociais instalados em pólos microrregionais de maior porte.

Em conclusão, a presente Proposta de Lei assegura os objetivos dos Projetos, não encontrando óbice aos mandamentos consignados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

Magno Simões de Brito, Diretor da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública.

Osmar Teixeira de Abreu, Diretor da Superintendência Central de Ativos e da Dívida Pública.

Eduardo Antônio Codo Santos, Subsecretário do Tesouro Estadual.

Pedro Meneguetti, Secretário Adjunto de Estado de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 5.075/2014

Altera a Lei nº 20.756, de 12 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para os fins que menciona e dá outras providências.



Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 20.756, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, no valor total de até R\$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, a serem aplicados na execução do Programa de Infraestrutura Logística de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere o *caput* serão aplicados em atividades e projetos do Estado, especialmente em ações estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - relacionados à infraestrutura logística do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º - A ementa da Lei nº 20.756, de 2013, passa a ser: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para os fins que menciona e dá outras providências.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 639/2014*”

Belo Horizonte, 28 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências.

Informo a Vossa Excelência que os recursos resultantes da operação de crédito a que se refere o projeto de lei serão aplicados na execução do Programa de Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade Industrial de Minas Gerais.

O referido programa tem com objetivo aumentar a competitividade de cadeias de valor estratégicas, fortalecer a base empresarial e criar novas oportunidades de empregos de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento do Estado, por meio de investimento em diversos setores, conforme a justificativa da Secretaria de Estado de Fazenda, que acompanha a presente proposta.

Nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, solicito a Vossa Excelência que o projeto seja apreciado em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Assunto: Anteprojeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Programa de Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade Industrial de Minas Gerais.

O projeto de lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para que o Estado de Minas Gerais possa realizar operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Programa de Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade Industrial de Minas Gerais.

O Programa de Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade Industrial de Minas Gerais, ao qual se destinam os recursos a serem obtidos com esta operação, tem como objetivo aumentar a competitividade de cadeias de valor estratégicas para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, por meio do incremento da qualidade nos sistemas de produção e distribuição das empresas destes setores e pelo incremento da capacidade de inovação do sistema empresarial, dos centros de conhecimento, de formação, capacitação e tecnologia, formando alianças entre o Governo Estadual, iniciativa privada, academias e centros de inovação.

A proposta do referido Programa é a de ampliar, aprofundar e atualizar o sistema estadual de inovação, reforçar o sistema de apoio ao desenvolvimento empresarial, atingindo sua dimensão regional, consolidando o modelo de desenvolvimento e competitividade industriais que vem sendo estruturado no Estado de Minas desde as últimas décadas. Baseado no estímulo a cadeias produtivas estratégicas e a aglomerações produtivas de base territorial com maior capacidade de competitividade, esse modelo vem sendo testado durante mais de uma década e encontra-se pronto para ser ampliado.

O sistema de apoio ao desenvolvimento é constituído por uma variada gama de instituições públicas, privadas e empresas prestadoras de serviços. A solução proposta nesse Programa envolverá (i) a construção e renovação de equipamentos públicos ou privados para oferta de serviços técnicos, tecnológicos e para inovação, (ii) a formação, capacitação e atualização profissional do corpo de técnicos necessários ao exercício destas funções; (iii) a atualização de projetos institucionais de entes constitutivos do sistema estadual de inovação no que toca à sua relação com o sistema empresarial, com foco especial na agilização no atendimento à demanda e às necessidades dos setores empresariais priorizados; (iv) desenho e implantação de projetos de sustentabilidade institucional para entidades atuando no sistema estadual de inovação; (v) e, finalmente, prestação de serviços diretos às empresas em consonância com os planos de competitividade de sua cadeia produtiva ou de seus territórios.

O programa pretende incrementar a produtividade em cadeias de valor de indústrias estratégicas para a economia de Minas Gerais, tais como biotecnologia/tecnologia de alimentos, eletroeletrônico, metal-mecânico (petróleo e gás; aeroespacial e defesa; energias renováveis); tecnologia de informação e comunicação e indústrias voltadas para o agronegócio.

A título de contragarantia à União, o projeto prevê a vinculação, pelo Estado, de sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição da República, complementada pela vinculação de suas receitas próprias,

estabelecidas no art. 155 da Carta Magna. Trata-se, pois, de uma exceção ao princípio orçamentário da não-afetação da receita de impostos, com amparo no art. 47 da Resolução 43 do Senado Federal, que permite a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a” e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Em conclusão, a presente Proposta de Lei assegura os objetivos dos Projetos, não encontrando óbice aos mandamentos consignados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Belo Horizonte, 21 de março de 2014.

Magno Simões de Brito, Diretor da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública.

Osmar Teixeira de Abreu, Diretor da Superintendência Central de Ativos e da Dívida Pública.

Eduardo Antônio Codo Santos, Subsecretário do Tesouro Estadual.

Pedro Meneguetti, Secretário Adjunto de Estado de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 5.076/2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, em valor equivalente a até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa de Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade Industrial de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito a que se refere *o caput* serão aplicados na execução de projetos integrantes do programa a que se refere o art. 1º, com o objetivo de aumentar a competitividade de cadeias de valor estratégicas, fortalecer a base empresarial e criar novas oportunidades de empregos de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento do Estado, por meio de investimento nas seguintes áreas:

I - programa de apoio à transferência e difusão tecnológica;

II - apoio público ao financiamento de investimentos e atividades inovativas em empresas;

III - projetos de desenvolvimento empresarial e empreendedorismo de alto impacto;

IV - suporte aos investimentos para atualização dos meios de produção;

V - implantação ou aprimoramento de centros técnicos, tecnológicos e de apoio à inovação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 640/2014*”

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - o terreno e as edificações em que se encontra instalado o Hospital Risoleta Tolentino Neves - HRTN.

Convém trazer ao conhecimento de V. Exa., e, por seu intermédio, ao dessa Augusta Casa Legislativa que, atualmente, o funcionamento do HRTN é fruto de uma arquitetura de apoios, a envolver a participação do Estado, do Município de Belo Horizonte e da UFMG. Cabe a essa última, desde 31 de maio de 2006, a responsabilidade pela gestão acadêmica, administrativa e financeira da referida entidade nosocomial.

À UFMG compete, pois, a integral administração do Hospital, que, a par de funcionar como importante unidade de atendimento de saúde da Capital e da Região Metropolitana, vem desempenhando relevantíssimo papel na formação de alunos dos cursos superiores da área de saúde daquela instituição de ensino, tais como medicina, fisioterapia, farmácia, odontologia, terapia ocupacional, entre outros.

Ressalto, ainda, que o êxito do modelo de gestão praticado pela UFMG é evidenciado pela certificação obtida pelo HRTN, e dada pela Comissão Interministerial Ministério da Educação e Cultura de Ministério da Saúde, como Hospital de Ensino, o que o torna fundamental para o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

O quadro fático que aqui muito sinteticamente se esboça parece-me suficiente a demonstrar as inegáveis razões de interesse público e de conveniência administrativa a recomendar a transferência que ora se propõe.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.



Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.077/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - o imóvel com área total de 27.710,58m² (vinte e sete mil setecentos e dez vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situado na Rua Gabirobas, Município de Belo Horizonte, constituído de dois terrenos registrados sob os nº R-1-62.327, Livro 2, e R-3-104.778, Livro-2, ambos no Cartório do 5º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento das atividades hospitalar e acadêmica do Hospital Risoleta Tolentino Neves - HRTN.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se lhe for atribuída destinação diversa daquela prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, no prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a Universidade Federal de Minas Gerais não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - A Universidade Federal de Minas Gerais encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 641/2014*”

Belo Horizonte, 28 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$84.037.111,00 (oitenta e quatro milhões trinta e sete mil cento e onze reais) em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

O referido crédito suplementar se destina a cobrir despesas de pessoal ativo e inativo, pensionistas e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos. Para este fim, serão utilizados recursos provenientes do remanejamento de Recursos Ordinários, do excesso de arrecadação das receitas de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência e de Recursos Ordinários, além do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do TCEMG.

Importante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas estadual, portanto, para que essa medida se torne viável, faz-se necessário proposta legislativa, o que ora se cumpre.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, de março de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$84.037.111,00 (oitenta e quatro milhões trinta e sete mil cento e onze reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, cumpre informar que a abertura de crédito suplementar em favor deste órgão requer autorização legal. A Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014) traz, em seu art. 8º, prévia autorização para abertura de créditos suplementares destinadas ao Poder Executivo até o limite de 10% do Orçamento aprovado, procedimento executado mediante Decreto do Governador do Estado.

Entretanto, no que se refere às suplementações destinadas aos Outros Poderes, há necessidade de crivo do Poder Legislativo mediante a aprovação de lei que autorize o incremento orçamentário.

Nesse contexto, será necessário o envio de Projeto de Lei destinado a atender despesas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos seguintes projetos/atividades: *Direção Administrativa; Fiscalização da Execução de Recursos Públicos; e Proventos de Inativos Civis e Pensionistas.*

As suplementações serão custeadas com as receitas de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência e Recursos Diretamente Arrecadados do TCEMG.

Ante o exposto, e tendo em vista a legalidade que norteia a gestão do orçamento público, gostaria de solicitar o envio da explicitada proposição legal, uma vez que a mesma é necessária para compor o crédito das ações orçamentárias do Tribunal.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.078/2014**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG -, até o limite de R\$84.037.111,00 (oitenta e quatro milhões trinta e sete mil cento e onze reais), para atender a:

I - Pessoal Ativo e Encargos Sociais, até o valor de R\$60.737.111,00 (sessenta milhões setecentos e trinta e sete mil cento e onze reais);

II - Proventos de Inativos Civis e Pensionistas, até o valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

III - Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais);

IV - Investimentos, até o valor de R\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$68.537.111,00 (sessenta e oito milhões quinhentos e trinta e sete mil cento e onze reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do TCEMG, no valor de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais);

III - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência, do TCEMG, no valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

IV - do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do TCEMG, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

V - da anulação de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, da atividade de Proventos e Inativos Civis e Pensionistas, do TCEMG, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); e

VI - da anulação de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, da atividade de Capacitação de Servidores do TCEMG e de Entes Jurisdicionados, do TCEMG, no valor de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“OFÍCIO Nº 11/2014*”

Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei complementar que objetiva promover atualizações e aperfeiçoamentos na Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - de forma a conferir instrumentos jurídicos e administrativos que possibilitem o cumprimento cada vez mais eficiente dos objetivos institucionais.

Pretende-se aperfeiçoar o processo administrativo disciplinar dos membros, adotando-se, dentre outros institutos, o recurso contra decisão absolutória, e confiando-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público a legitimidade para recorrer administrativamente de tais decisões. Adota-se, outrossim, um sistema acusatório puro, afastando o Corregedor da aplicação da pena de advertência, bem como institui-se a decisão condenatória como novo marco interruptivo da prescrição disciplinar. Criam-se incompatibilidades necessárias para a garantia da absoluta isenção nos julgamentos.

Propõe-se a atualização da norma legal aos novos ditames constitucionais, uma vez que, com a Emenda Constitucional nº 45/2004, na nova redação do art. 128, § 5º, I, b, da Constituição Federal, basta a maioria absoluta do Conselho Superior para a remoção ou a disponibilidade compulsória de membro do Ministério Público, prescindindo-se da maioria de dois terços atualmente em vigor. O mesmo quórum é o proposto para decisões referentes à permanência em estágio probatório e ao vitaliciamento, dada a similaridade das situações e com o objetivo de aperfeiçoar o processo de seleção dos quadros da Instituição, que apenas se completa com o vitaliciamento do membro recém-ingresso.

Neste projeto, a Corregedoria-Geral ganha contornos que possibilitam uma maior eficiência e isenção. Entre outras medidas, propõe-se a extinção do óbice à designação de mais do que cinco assessores para a Casa Correicional. Com o novo preceito, o número mínimo, e não o máximo, passa a ser de cinco assessores, o que permitirá que a Corregedoria tenha um número de membros colaboradores compatível com as suas necessidades de atuação. Em contrapartida, a Casa Correicional, em simetria com o que já acontece no Poder Judiciário, também tem seu elenco de atribuições estendido com a competência para apuração das faltas disciplinares dos servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público.

Por outro lado, o projeto de lei pretende atualizar a denominação de diversas Promotorias de Justiça, seja por conta da alteração da legislação, seja em razão da evolução dos próprios conceitos que envolvem as áreas de atuação especializada. Assim, a Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Falências e Concordatas passará, pela proposição, a se denominar Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo Empresarial e Falimentar, justamente porque o Juízo de Falências foi substituído pelo Juízo Empresarial, com competência ampliada; sendo certo também que a figura da concordata não mais existe no nosso ordenamento, fato que por si só já exigiria a atualização. Pelo mesmo fundamento, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude passará a denominar-se



Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, uma vez que o conceito de “juventude”, antes equivalente juridicamente a “adolescência”, passou a ter, com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), uma amplitude maior (incluindo os cidadãos de até 29 anos de idade), incompatível com o raio de atuação das Promotorias da Infância. Ainda, adota-se a terminologia Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, compatível com o texto da Convenção das Pessoas com Deficiência da ONU e de seu Protocolo Facultativo, aprovado, na legislação pátria, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Aproveita-se, também, a oportunidade para se inserir, no rol das Promotorias de Justiça do Cidadão, a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e a Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A primeira vem da necessidade, há muito constatada, de uma Promotoria Especializada que tivesse, como atribuição específica, a tutela dos interesses difusos e coletivos referentes à educação, incluindo a fiscalização da aplicação dos preceitos constitucionais referentes à matéria (CF, art. 205 e ss.). A segunda reflete o destaque que o combate à violência doméstica vem merecendo no contexto atual, dando-se o devido valor institucional e legal a uma área de atuação que vem se estruturando continuamente desde a promulgação da Lei Maria da Penha, com o fim de erradicar, em nossa sociedade, essa abjeta forma de violência contra os direitos humanos da mulher.

Ainda, a proposição traz regras sobre movimentação na carreira, visando conferir mais segurança e estabilidade nas questões relacionadas a esse assunto.

Sob a ótica estipendial, as modificações dos artigos 118 e 119 da Lei Orgânica somente acrescentam direitos já estabelecidos no Poder Judiciário do Estado (no caso do art. 118) ou que estão sendo propostos pelo nosso paradigma em projeto, já apresentado à Assembleia, de alteração da Lei de Organização Judiciária (nas hipóteses do art. 119) e têm por fundamento precípua a incontestável paridade constitucional do Ministério Público com o Judiciário no que diz respeito a garantias, direitos e vedações.

Além disso, em cumprimento a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, expedida por força da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 441/2011-72, propõe-se forma de compensação por trabalho extraordinário, decorrente do acúmulo simultâneo de funções em mais de um órgão de execução, o que causará impacto sobremodo positivo na gestão dos recursos humanos da Instituição, com benéficos reflexos de ordem orçamentária inclusive, principalmente por conta da vedação de pagamento de diárias na hipótese de acúmulo simultâneo de promotorias em comarcas diferentes da mesma região metropolitana.

Por fim, entre outras, propõe-se a integral revogação da Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007, em função de suspensão de sua vigência, por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, e por estarem seus dispositivos abrangidos por esta proposição.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei complementar.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Atenciosamente,

Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2014

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 3º:

“Art. 18 - (...)

§ 3º - O membro do Ministério Público que permanecer de plantão, quando escalado, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, terá direito a compensação ou indenização a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o requerimento de conversão.”

Art. 2º - A alínea b do inciso VII do art. 24 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - (...)

VII - (...)

b) do processo disciplinar administrativo;”

Art. 3º - Os incisos VI e VII do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - (...)

VI - decidir, em sessão pública e por maioria absoluta de seus integrantes, sobre a permanência de membro do Ministério Público em estágio probatório e seu vitaliciamento;

VII - determinar, em sessão pública e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, a remoção ou a disponibilidade compulsória de membro do Ministério Público;”

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 34 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte inciso IV:

“Art. 34 - (...)

IV - quando tiver analisado, no exercício de outra função, o mérito do pedido.”

Art. 5º - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes arts. 36-A e 36-B:

“Art. 36-A - O Procurador-Geral de Justiça não votará no julgamento dos recursos aviadados contra decisão proferida em processo disciplinar administrativo.

Art. 36-B - O Corregedor-Geral não votará:

I - no julgamento de processo disciplinar administrativo instaurado em desfavor de membro do Ministério Público;

II - no julgamento de proposta de impugnação ao vitaliciamento de membro do Ministério Público, quando a tenha apresentado;

III - no julgamento de recursos concernentes às matérias previstas nos incisos anteriores.”



Art. 6º - Os incisos VI, VIII, XXI e XXII, do art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte inciso XXIX:

“Art. 39 - (...)

VI - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento ou não de membro da instituição e apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de quinze dias, recurso contra a decisão proferida, a qual terá efeito suspensivo;

(...)

VIII - instaurar, de ofício, por provocação do órgão da Administração Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, processo disciplinar administrativo contra membro da instituição e apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de quinze dias, recurso contra a decisão proferida.

(...)

XXI - dar posse e exercício aos Promotores de Justiça promovidos ou removidos para o cargo de Promotor de Justiça Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte, aos Promotores de Justiça que, justificadamente, não puderem tomar posse na comarca e, em caráter supletivo, aos Promotores de Justiça Substitutos nomeados, encaminhando os termos respectivos à Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII - indicar ao Procurador-Geral de Justiça os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público e os Promotores de Justiça Assessores, e designar o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;

XXIX - apurar falta disciplinar dos servidores do Ministério Público, na forma do art. 233.”

Art. 7º - O art. 40, *caput*, da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - Os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público, escolhidos entre os Procuradores de Justiça, em número mínimo de 6 (seis), serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público.”

Art. 8º - O inciso II do art. 41 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - (...)

II - realizar inspeções e correições, podendo ser assessorados por Promotores de Justiça designados nos termos do art. 43, *caput*.”

Art. 9º - O art. 42, *caput*, da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - O exercício das funções de Subcorregedor-Geral do Ministério Público não importará em dispensa de suas normais atribuições, exceto quando no exercício temporário do cargo de Corregedor-Geral, no exercício da chefia de gabinete da Corregedoria-Geral, na presidência de processo disciplinar administrativo de servidor, quando necessária para a realização de atos, ou durante realização de inspeções e correições.”

Art. 10 - O art. 43 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte parágrafo único:

“Art. 43 - O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Subcorregedores-Gerais e, no mínimo, 5 (cinco) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Dentre os Subcorregedores-Gerais e assessores da Corregedoria-Geral, será designado um membro do Ministério Público, pelo Corregedor-Geral, para integrar a chefia de gabinete da Corregedoria-Geral, exercendo as atribuições que forem delegadas pelo regimento interno.”

Art. 11 - O inciso III do art. 59 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - (...)

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo Empresarial e Falimentar;”

Art. 12 - Os incisos X e XI do art. 61 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes incisos XII e XIII:

“Art. 61 - (...)

X - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos;

XI - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

XII - Promotoria de Justiça de Defesa da Educação;

XIII - Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.”

Art. 13 - O inciso IX do art. 63 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - (...)

IX - remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório das atividades desempenhadas, na forma do regulamento próprio, e declaração de regularidade de serviços;”

Art. 14 - O inciso XXIX do art. 110 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 - (...)

XXIX - prestar as informações necessárias à elaboração do relatório das atividades da Procuradoria e da Promotoria de Justiça, na forma do que dispuser o regulamento próprio;”

Art. 15 - Ficam acrescentados ao art. 113 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 113 - (...)

§ 1º - O membro que exercer, simultânea e integralmente, as funções de mais de um órgão de execução do Ministério Público terá direito a 1 (um) dia de licença compensatória a cada 3 (três) dias úteis de exercício simultâneo dos cargos, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se o disposto no § 5º do art. 122.

§ 2º - O Promotor de Justiça que, na forma do §1º, se deslocar temporariamente da sede da comarca na qual oficia em razão do exercício simultâneo de cargo sediado em outra comarca da mesma região metropolitana não terá direito a diárias.”

Art. 16 - Fica acrescentado ao art. 117 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 1º e seu parágrafo único passa a vigorar como § 2º:

“Art. 117 - (...)



§ 1º - A recomposição monetária dos subsídios dos membros do Ministério Público, fixados nos termos da Constituição da República, será feita por ato da Procuradoria-Geral de Justiça após recomposição aplicada pela Procuradoria-Geral da República.”

Art. 17 - O art. 118 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - O Promotor de Justiça titular de Promotoria de Justiça de comarca que tenha sido classificada em entrância mais elevada e que nela permanecer receberá, enquanto se mantiver nessa situação, os subsídios referentes à entrância mais elevada.

Parágrafo único - A hipótese prevista no caput compreende as situações decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 61, de 12/7/2001.”

Art. 18 - O inciso XIV do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX:

“Art. 119 - (...)

XIV - dois terços do valor dos subsídios, em razão de férias;

XV - auxílio anual no valor de metade do subsídio mensal, para aquisição de livros jurídicos, digitais e material de informática;

XVI - gratificação mensal pelo exercício de coordenação de Promotoria de Justiça, conforme art. 63, e de Procuradoria de Justiça, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça;

XVII - gratificação mensal pelo exercício perante turma recursal, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça;

XVIII - auxílio de caráter ressarcitório, extensivo a inativos e pensionistas, para fazer frente a despesas com plano ou seguro de assistência à saúde, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça;

XIX - auxílio-alimentação;

XX - pagamento equivalente a um subsídio, a título de custeio de despesas de transporte e mudança, quando o promotor de justiça for promovido para outra comarca.”

Art. 19 - O caput do art. 131 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 - Ao membro do Ministério Público que, em virtude de remoção, passar a residir em outra comarca será concedida ajuda de custo para indenização de despesas de transporte e mudança, por via terrestre, mediante comprovação da respectiva despesa e até o limite correspondente a um subsídio, observados os critérios estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.”

Art. 20 - Fica acrescentado ao art. 139 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 139 - (...)

Parágrafo único - Tratando-se de Promotor de Justiça em estágio probatório, a suspensão do exercício funcional implica também a suspensão do período de vitaliciamento.”

Art. 21 - O caput e o § 5º do art. 171 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 - O membro do Ministério Público deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios de atividades, na forma que dispuser o regulamento respectivo.

(...)

§ 5º - Caso não concorde com a rejeição da impugnação, o Corregedor-Geral poderá recorrer da decisão à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.”

Art. 22 - O art. 172 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 - Fica suspenso, até definitivo julgamento, o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público, no caso de impugnação à sua permanência na carreira, podendo o Conselho Superior, verificado o interesse público, também suspender o seu exercício funcional até a decisão final.”

Art. 23 - Os §§ 5º e 6º do 178 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação e o atual § 6º passa a vigorar como § 7º:

“Art. 178 - (...)

§ 5º - Na hipótese do § 4º, serão promovidos, em sequência, os candidatos que complementarem a lista pertinente ou os mais antigos, segundo o critério de preenchimento da vaga, desde que não tenham sido indicados a promoção ou a remoção posteriores;

§ 6º - No caso de renúncia de todos os candidatos integrantes de lista indicados à promoção para o mesmo cargo, haverá republicação do edital atinente, pelo mesmo critério de preenchimento da vaga recusada.”

Art. 24 - O caput e o § 4º do art. 180 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180 - O membro do Ministério Público promovido ou removido entrará em exercício no prazo máximo de quinze dias, exceto na hipótese de remoção na própria comarca ou de promoção ou de remoção para comarca na qual já resida ou exerça suas funções, casos em que o exercício iniciará com a publicação do ato no órgão oficial.

(...)

§ 4º - O Promotor de Justiça promovido ou removido tomará posse na respectiva comarca, devendo lavrar o ato em livro próprio e remeter cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e para a Secretaria-Geral, ressalvando-se a hipótese prevista no art. 39, XXI.”

Art. 25 - O caput e o inciso V do art. 184 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 - Não poderá concorrer a promoção e a remoção voluntária o membro do Ministério Público:

(...)

V - cujo exercício funcional se encontre suspenso em razão de impugnação ao vitaliciamento ou de instauração de incidente de sanidade mental.”

Art. 26 - Fica acrescentado ao art. 187 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 187 - (...)

Parágrafo único - Em caso de ausência, total ou parcial, de candidatos da primeira quinta parte, formar-se-á ou completar-se-á a lista triplíce incluindo-se candidatos da segunda quinta parte e assim sucessivamente.”



Art. 27 - O parágrafo único do art. 211 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 - (...)”

Parágrafo único - A advertência será feita por escrito e de forma reservada pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, por delegação daquele.”

Art. 28 - O art. 217 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 - A remoção compulsória impede a movimentação na carreira, por antiguidade ou merecimento, pelo prazo de 1 (um) ano.”

Art. 29 - O § 2º do art. 226 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 - (...)”

§ 2º - A instauração de processo disciplinar administrativo, a publicação de extrato da portaria no órgão oficial, e a decisão condenatória interrompem a prescrição.”

Art. 30 - O art. 227 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 - Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta lei, o processo disciplinar administrativo observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e da igualdade das partes e será dividido em sindicância e procedimento disciplinar administrativo.”

Art. 31 - O art. 230 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 - Caberá das decisões proferidas em processo disciplinar administrativo recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação pessoal do membro do Ministério Público, de seu defensor e do Corregedor-Geral.”

Art. 32 - O art. 233 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233 - A apuração de falta disciplinar dos servidores do Ministério Público será feita pela Corregedoria-Geral, na forma de resolução conjunta do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, observado o regime disciplinar próprio.”

Art. 33 - O § 3º do art. 241 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241 - (...)”

§ 3º - A comissão, finalizada a sindicância, apresentará relatório conclusivo, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 34 - O art. 280 da Lei Complementar 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 280 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.”

Art. 35 - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 280-A:

“Art. 280-A -. Os direitos, deveres, garantias e prerrogativas assegurados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais serão, quando for o caso, regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 18, XVII.”

Art. 36 - Ficam revogados o § 6º do art. 33, o parágrafo único do art. 63, o § 1º do art. 171, o parágrafo único do art. 216, o § 3º do art. 218 e o § 4º do art. 241 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 37 - Fica revogada a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007.

Art. 38 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 35/2014

Da Sra. Adriene Andrade, presidente do Tribunal de Contas, encaminhando prestação de contas desse órgão referente ao exercício de 2013. (- Publicado, fica o processo em poder da Mesa aguardando sua publicação em essencialidades.)

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Esperança, com sede no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.497/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Esperança, com sede no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o atendimento às demandas de famílias carentes, pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e adolescentes do município em que atua.

Com esse propósito, a instituição oferece auxílio àqueles que se encontram em situação de abandono, desnutrição ou qualquer outro fator que coloque sua vida ou a de sua família em risco.



Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela referida associação com a comunidade menos favorecida de Santo Antônio do Rio Abaixo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.497/2011, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.
Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.444/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Guarda Mirim Alferes Tiradentes de Betim, com sede no Município de Betim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.444/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Guarda Mirim Alferes Tiradentes de Betim, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo organizar e desenvolver trabalhos e ações que proporcionem aos guardas mirins e a suas famílias assistência social, jurídica e psicológica.

Com esse propósito, a instituição organiza e desenvolve projetos ou programas que visam à capacitação e ao encaminhamento do adolecente ao mercado de trabalho e desenvolve atividades voltadas para a educação e a cultura, como cursos, seminários, simpósios e outras.

Cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade incluir o município sede da entidade no texto da proposição.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com as crianças e adolescentes de Betim, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.444/2012, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.
Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.
Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.823/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Social Pão da Vida, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.823/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Social Pão da Vida, com sede no Município de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a realização de iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural da comunidade em que atua.

Com esse propósito, a instituição propõe a criação de creches e promove e articula serviços e programas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, visando à inclusão social dos moradores.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade de Lagoa Santa e região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.823/2013, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.
Bosco, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.932/2014****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**
Relatório

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Brasilândia, com sede no Município de Frei Inocêncio.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.932/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Brasilândia, com sede no Município de Frei Inocêncio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o combate à fome e à pobreza e a proteção à saúde da família, da infância, da juventude e da velhice.

Com esse propósito, a instituição promove campanhas que visem à realização de ações sociais, educativas, culturais, esportivas e de lazer, por meio de convênios com órgãos governamentais e entidades particulares.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida associação com a comunidade do Município de Frei Inocêncio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.932/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.059/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto ratifica regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação e montagem de bicicletas e triciclos não motorizados e motocicletas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 27/3/2014, vem a proposição a esta comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

Este projeto de resolução, de autoria desta comissão, foi apresentado durante a tramitação da Mensagem nº 615/2014, que foi acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação e montagem de bicicletas e triciclos não motorizados e motocicletas.

Segundo a secretaria, medidas instituídas pelo Estado do Rio de Janeiro, que concedeu benefícios por meio da Lei nº 5.636, de 6 de janeiro de 2010, mediante crédito presumido, prejudicaram produtores mineiros quanto à livre concorrência e à competitividade de estabelecimentos industriais instalados em Minas Gerais. Antes de concedidos, benefícios tributários estaduais, incluindo o ICMS, para atender à Constituição da República de 1988 e à Lei Complementar nº 24, de 1975, por ela recepcionada, devem ser avaliados e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, órgão que reúne autoridades fazendárias dos governos estaduais. O benefício concedido pelo Estado do Rio de Janeiro é irregular, uma vez que não cumpre essas disposições.

Nesse contexto, e de forma a minorar a perda de competitividade da produção mineira do setor, foram concedidos regimes especiais de tributação para a fabricação e montagem de bicicletas e triciclos não motorizados e motocicletas, para empresas que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalarem-se em Minas Gerais, devido a benefícios concedidos por outros estados.

O benefício concreto apresentado na exposição de motivos é a concessão de crédito presumido com carga tributária efetiva de 3% na saída das mercadorias de sua produção, destinadas a contribuinte do imposto, desde que o conteúdo de importação seja menor ou igual a 40%. Para os produtos industrializados com conteúdo de importação superior a 40%, o crédito presumido será de 2,5% sobre o valor da operação, nas saídas em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%; ou 5% sobre o valor da operação, nas saídas internas.

Para tanto, deve ser enviada à Assembleia Legislativa exposição de motivos para adoção dessas medidas, o que foi feito por meio da Mensagem nº 614/2014 supracitada. Cabe à Assembleia analisá-la e, caso julgue adequado, ratificá-la em até 90 dias, por meio de resolução.

Esta comissão mantém seu parecer, emitido quando da análise da mensagem, pela ratificação do regime especial de tributação na forma do projeto apresentado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5.059/2014, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Zé Maia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.060/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, este projeto ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico da indústria de produtos químicos, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/3/2014, vem a proposição a esta comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno. De modo a melhor instruir a deliberação, apresentamos a seguinte fundamentação.

Fundamentação

O projeto em exame tem o objetivo de ratificar a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor econômico da indústria de produtos químicos, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais concedidos por outros estados, conforme exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda, encaminhada por meio da Mensagem nº 619/2014, publicada no *Diário do Legislativo* em 20/2/2014.

De acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - para que sejam considerados legítimos. No entanto, se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria de ICMS, contribuintes lá situados concorrem, no livre mercado, em melhores condições que os localizados em outras unidades da Federação.

A Lei nº 6.763 dispõe, no art. 225, que o Poder Executivo, ao adotar medidas de proteção da economia do Estado, deve submeter exposição de motivos para sua adoção a esta Casa, à qual cabe analisar a conveniência de ratificá-las. O art. 225-A determina que regime especial com previsão de ser concedido deve ser submetido à ratificação da Assembleia Legislativa.

No caso em análise, tal regime especial de tributação foi precedido da assinatura de protocolo de intenções, por meio do qual as indústrias de produtos químicos se comprometeram a investir no Estado aproximadamente 45,2 milhões de reais e a gerar 291 empregos diretos. Em contrapartida, por meio do regime especial, foi concedido a essas empresas crédito presumido, resultando em carga tributária efetiva de: a) 3% para o ICMS devido nas vendas a não contribuintes dos produtos industrializados relacionados em protocolo de intenções e nas vendas interestaduais, desde que o conteúdo de importação seja menor ou igual a 40%; b) 3,5% para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados em protocolo de intenções, desde que o conteúdo de importação seja menor ou igual a 40%; c) 3% para o ICMS devido nas vendas do produto industrializado relacionado em protocolo de intenções, realizadas pela indústria e destinadas exclusivamente a contribuintes do imposto para utilização como matéria-prima.

Assim, esta comissão mantém seu entendimento quando da emissão de parecer para a Mensagem nº 619/2014 de que a matéria atende aos preceitos legais e repercute de maneira positiva na economia mineira.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5.060/2014, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Zé Maia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.064/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico da fabricação de artefatos de borracha, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 27/3/2014, a matéria vem a esta comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

Este projeto de resolução visa a ratificar o Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico da fabricação de artefatos de borracha, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. Esta comissão apreciou a matéria quando da emissão de parecer para a Mensagem nº 614/2014, que encaminhou exposição de motivos para a concessão do regime especial.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo destacou que o tratamento tributário, concedido de forma a proteger a produção mineira em cenário de competição fiscal, é avaliado de forma individualizada, sendo analisado a requerimento do contribuinte e podendo dar origem a cargas tributárias diferenciadas conforme o produto e o segmento econômico. Afirmou, ainda, que o tratamento tributário concedido avalia, além do benefício oferecido por outras unidades da Federação, o impacto na produção e o efeito na arrecadação do Estado. O regime estadual a ser ratificado foi precedido de assinatura de protocolos de intenções, somando investimentos de cerca de R\$2 milhões e possibilitando a criação de cerca de 70 empregos diretos.

A Lei nº 6.763 dispõe, no art. 225, que o Poder Executivo, ao adotar medidas de proteção da economia do Estado, deve submeter exposição de motivos para sua adoção a esta Casa, a quem cabe analisar a conveniência de ratificá-las. O art. 225-A determina que regime especial com previsão de ser concedido deve ser submetido à ratificação da Assembleia.

No caso em análise, a natureza do tratamento tributário, segundo o Poder Executivo, é de crédito presumido, de modo que a carga tributária efetiva seja de 3,5% na venda dos produtos industrializados relacionados em protocolo de intenções, desde que o conteúdo de importação seja menor ou igual a 40%; para os produtos industrializados com conteúdo de importação superior a 40%, o crédito presumido será de 5% sobre o valor da operação, nas saídas em operações internas, e de 2,5% sobre o valor da operação, nas saídas em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%.

Esta comissão mantém seu entendimento quando da emissão de parecer para a Mensagem nº 614/2014 de que a matéria atende aos preceitos legais e repercute de maneira positiva na economia mineira.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5.064/2014, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Zé Maia, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/2013

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, apresentada pelo governador do Estado, altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno na forma do vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/2013

Altera o inciso II do § 4º e o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso II do § 4º e o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

§ 4º - (...)

II - a autorização para instituir, cindir e extinguir a entidade a que se refere o § 14 do art. 36, sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam o controle dessas entidades pelo Estado;

(...)

§ 5º - Ressalvada a entidade a que se refere o § 14 do art. 36, ao Estado somente é permitido instituir ou manter fundação com personalidade jurídica de direito público, cabendo a lei complementar definir as áreas de sua atuação.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.560/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.560/2013, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que dá denominação à ponte sobre o Rio das Velhas, localizada na Rodovia MG-010, no Município de Lagoa Santa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.560/2013

Dá denominação à ponte sobre o Rio das Velhas localizada na Rodovia MG-010, no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Ponte Delma Pinto Coelho de Oliveira a ponte sobre o Rio das Velhas localizada na Rodovia MG-010, no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gustavo Valadares.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.664/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.664/2013, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá denominação a viaduto de acesso ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, no Município de Confins, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.664/2013

Dá denominação a viaduto de acesso ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, no Município de Confins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Governador Ozanam Coelho o viaduto de acesso ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado no Km 6,16 da Rodovia LMG-800, no Município de Confins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Gustavo Valadares, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.713/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Comando do 1º Batalhão da PMMG pedido de informações sobre o número de infratores apreendidos, nos últimos cinco anos, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, o número de reincidentes, as condições em que ocorreram essas apreensões e o grupo de ato infracional, na circunscrição do 1º BPM.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 16/5/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Segurança Pública, por meio do requerimento em análise, solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Comando do 1º Batalhão da PMMG pedido de informações sobre o número de infratores apreendidos, nos últimos cinco anos, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, o número de reincidentes, as condições em que ocorreram essas apreensões e o grupo de ato infracional, na circunscrição do 1º BPM.

A proposição tem por finalidade obter um diagnóstico mais preciso sobre o problema da delinquência juvenil na região hospitalar do Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, especialmente nas proximidades da Praça Hugo Werneck, área atendida pelo 1º Batalhão da Polícia Militar. A Comissão de Segurança Pública realizou uma audiência, em 7/5/2013, e uma visita à Praça Hugo Werneck, em 20/5/2013, para apurar os problemas causados por crianças e adolescentes em situação de rua no local, que, segundo moradores e comerciantes da região, fazem uso de tiner, “crack” e outras drogas, e abordam constantemente pedestres, empresários, médicos e outras pessoas que frequentam o local, muitas vezes praticando crimes contra o patrimônio.

O requerimento é pertinente e insere-se no âmbito da atuação fiscalizadora que incumbe à Assembleia Legislativa, conforme estabelece a Constituição do Estado em seu art. 62, inciso XXXI, no qual consta a competência privativa desta Casa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No mesmo sentido, o § 3º do art. 54 da Lei Maior Mineira estatui que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a Comandante da Polícia Militar, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Consoante o exposto, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do dever de fiscalização deste Parlamento de órgão do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.713/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.717/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, atendendo a requerimento do Deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em análise tem por objetivo solicitar ao presidente desta Casa seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - pedido de informações sobre o aumento considerável do valor das contas de água dos Municípios de Salinas, Grão Mogol, Rio Pardo de Minas e Josenópolis.



Publicada em 16/5/2013, foi a proposição encaminhada à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, XXXI, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 6.475, de 14 de novembro de 1974, deu a denominação de Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - à Companhia Mineira de Água e Esgoto - Comag -, instituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963.

A Copasa-MG é uma sociedade de economia mista, sediada no Município de Belo Horizonte, que presta serviços de saneamento ao Estado de Minas Gerais, seu maior acionista. Essa companhia atualmente é responsável pelo abastecimento de água tratada e pela coleta de esgoto sanitário na maioria dos municípios mineiros.

Consoante notícia veiculada pela imprensa na época em que o requerimento foi apresentado, a conta de água ficaria mais cara a partir de 13/5/2013. O reajuste valeria para 620 municípios mineiros nos quais a Copasa é responsável pelos serviços de água e esgoto, e o aumento apareceria nas contas de junho.

A indagação ao diretor-presidente da companhia é legítima e encontra respaldo na Constituição do Estado, cujo art. 62, XXXI, atribui à Assembleia Legislativa a competência privativa de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. A Carta Estadual determina ainda, em seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa sujeita a responsabilização.

Tendo em vista tais argumentos, julgamos importante a aprovação do requerimento em pauta, a fim de que sejam esclarecidos os motivos que levaram ao aumento da tarifa de água, afetando as famílias dos referidos municípios mineiros.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.717/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.718/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em comento, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - Secopa - pedido de informações sobre a hipótese de caducidade da concessão de que é titular a Minas Arena, com envio a esta casa de relatório detalhado sobre a matéria, bem como sobre o nível de qualidade dos serviços prestados por essa empresa.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 16/5/2013, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo obter informações sobre o nível de qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio Minas Arena, que administra o Estádio Governador Magalhães Pinto (mais conhecido por Mineirão), e se as falhas que vêm sendo apontadas nos últimos eventos lá realizados não importariam na caducidade do contrato de concessão administrativa do estádio, em face do que determinam os arts. 35 e 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13/2/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte realizou, no dia 25/4/2013, reunião extraordinária com a finalidade de debater os fatos ocorridos, em 3/2/2013, durante o clássico Atlético Mineiro e Cruzeiro, oportunidade em que os espectadores tiveram os direitos de consumidores violados, notadamente em relação à saúde e à segurança. Entre os problemas listados estavam trânsito caótico, bares fechados, banheiros alagados, venda duplicada de ingresso, dificuldades para entrar no estádio, além da falta de vagas de estacionamento, de orientação, de lixeiras e até de água para beber.

A Lei Federal nº 8.987, de 1995, dispõe em seus arts. 35 e 38 que a caducidade é uma das formas de extinção da concessão e poderá ser declarada pelo poder concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

Diante das irregularidades que vêm ocorrendo, os membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, no exercício de suas atividades parlamentares, consideram fundamental que o Estado esclareça se as ações desenvolvidas pelo Consórcio Minas Arena estão sendo realizadas de forma eficaz ou se as possíveis falhas não acarretariam a caducidade da concessão.

Somos, portanto, favoráveis ao requerimento em exame.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.718/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.880/2013**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Luzia Ferreira, solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as condicionantes estabelecidas nos processos de licenciamento ambiental das granjas de suinocultura do Vale do Piranga e sobre os processos de fiscalização em curso nessas granjas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 4/6/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Meio Ambiente realizou, em 30/4/2013, audiência pública para apurar denúncia de lançamento de fezes de animais no leito do Córrego Ribeirão de Oratórios por parte da granja de suinocultura da Fazenda Itajubá, situada no Município de Oratórios.

A Fazenda Itajubá e outras mais da região já tinham sido fiscalizadas pelo governo do Estado, o qual, diante das irregularidades encontradas, as interditou para que providenciassem a correção e a adequação dos processos de produção. Em nova fiscalização empreendida pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental Integrada, ocorrida dias antes da audiência realizada pela Comissão de Meio Ambiente, verificou-se a continuidade dos problemas e o pleno funcionamento da granja de suinocultura da Fazenda Itajubá, a despeito da interdição havida e não sustada até aquele momento.

Durante a reunião, os representantes da granja, em um primeiro momento, negaram o lançamento de fezes de animais no córrego; entretanto, confrontados com o representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que confirmou a denúncia, assumiram a existência de problemas ambientais ainda a serem resolvidos e se comprometeram a resolvê-los.

Diante dos fatos apurados durante a audiência, a Comissão de Meio Ambiente entendeu solicitar mais informações à Semad, para se inteirar das condicionantes ambientais estabelecidas nos processos de licenciamento ambiental das granjas de suinocultura do Vale do Piranga e dos processos de fiscalização em curso, para se posicionar futuramente sobre possíveis desdobramentos do caso.

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informação a secretário de estado. Ainda, conforme o disposto no art. 62, inciso XXXI, também da Constituição Estadual, cabe à Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Por sua vez, o Regimento Interno da Assembleia, em seu art. 79, VIII, "c", combinado com o art. 233, XII, corrobora o disposto na Carta Estadual, ao estabelecer que compete privativamente à Mesa, com posterior deliberação do Plenário, emitir parecer sobre "requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.880/2013 na forma originalmente proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.600/2013**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, da Secretaria de Estado de Defesa Social, pedido de informações sobre o número de adolescentes que cumpriram medida de internação nos últimos cinco anos nas unidades de internação do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 21/9/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter esclarecimentos acerca do número de adolescentes que cumpriram medida de internação em Minas Gerais nos últimos cinco anos.

A internação em estabelecimento educacional é elencada entre as medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pode ser determinada inclusive antes da sentença, pelo prazo máximo de 45 dias, conforme o art. 108 do mesmo diploma legal. O art. 121 do estatuto ainda ressalta que a internação é medida privativa de liberdade sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Somente poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Em Minas Gerais, cabe à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social, a elaboração e a coordenação da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

O cumprimento das medidas socioeducativas no Estado tem merecido particular atenção da ALMG. De fato, denúncias de superlotação em centros de internação – especialmente naqueles de internação definitiva – e de violação de direitos têm pautado este Parlamento, principalmente as Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública. Essas comissões têm desenvolvido um



trabalho sistemático acerca do tema, ora realizando audiências públicas com a finalidade de debater tais questões, ora encaminhando requerimentos solicitando providências ou informações aos órgãos governamentais responsáveis, ora realizando visitas aos centros de internação para apurar *in loco* as denúncias recebidas, ora efetuando contatos pessoais com secretários de Estado e agentes do Poder Executivo com vistas a encaminhar as demandas apresentadas pela sociedade e discutir alternativas de solução dos impasses. Um exemplo dessa atuação é a visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 1º/10/2013, aos Centros de Internação Provisória São Benedito e Dom Bosco, ambos em Belo Horizonte, com o objetivo de monitorar a situação dos adolescentes em cumprimento de medida de internação. Na ocasião, foi ressaltada preocupação no que se refere a situações de superlotação, especialmente em unidades de internação definitiva nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do Estado.

Dessa forma, a informação acerca do número de adolescentes que cumpriram medidas de internação no Estado nos últimos cinco anos é de fundamental importância, não somente no que diz respeito à avaliação da real situação do sistema socioeducativo, mas também com vistas a monitorar a implementação das ações voltadas para o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais no Estado.

A proposição ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, determinando ainda que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Entendemos, portanto, ser legítima a proposição em comento, tendo em vista que a pretensão vem ao encontro das demandas constantemente trazidas a esta Casa, sendo certo que as informações buscadas são relevantes para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.600/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.601/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de informações sobre a aquisição de macacão para o desarme de bombas pelo Grupo de Ações Táticas Especiais – Gate –; sobre a aquisição de equipamentos de proteção individual para os policiais encarregados do policiamento especializado; e sobre a aquisição de viaturas, armamentos e equipamentos para utilização dos policiais nos municípios que fazem divisa com outros estados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/9/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo obter informações do Comando-Geral da Polícia Militar sobre a aquisição de macacão para o desarme de bombas pelo Gate; sobre a aquisição de equipamentos de proteção individual para os policiais encarregados do policiamento especializado; e sobre a aquisição de viaturas, armamentos e equipamentos para utilização dos policiais nos municípios que fazem divisa com outros estados.

Sabe-se que as grandes cidades e as regiões de divisa do Estado são áreas especialmente sujeitas à criminalidade, sobretudo a de caráter organizado, tais como o tráfico de drogas e o roubo de cargas. Desta feita, é imperioso que a Polícia Militar esteja adequadamente equipada para lidar com tais fenômenos.

A proposição em epígrafe objetiva lançar luz sobre essa questão, solicitando ao Comando-Geral da Polícia Militar informações sobre a aquisição desses instrumentos de trabalho.

A Constituição do Estado, no que tange à atuação fiscalizadora que incumbe à Assembleia Legislativa, determina, em seu art. 62, XXXI, a competência privativa desta Casa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Na mesma linha, o §3º do art. 54 da Carta Mineira determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação ao Comandante-Geral da Polícia Militar, e a ausência de resposta poderá acarretar a responsabilização do dirigente do órgão.

Tendo em vista esse marco normativo, bem como o mérito da proposição, configura-se legítima a solicitação de informações contida no requerimento em análise.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.601/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.715/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição acima referida, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre as obras públicas visando à melhoria das condições da Rodovia MG-290, localizada na região Sul de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/10/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise objetiva obter as mencionadas informações da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, órgão da administração direta do Poder Executivo responsável pela implantação, manutenção e gestão da rede rodoviária do Estado. A Rodovia MG-290 encontra-se sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem, órgão vinculado à referida secretaria, e liga o Município de Pouso Alegre à divisa com o Estado de São Paulo, passando por Borda da Mata, Ouro Fino e Jacutinga.

A Constituição do Estado, nos seus arts. 73 e 74, estabelece que os atos das unidades administrativas do Estado estão sujeitos ao controle externo e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial a cargo da Assembleia Legislativa.

O mesmo regramento constitucional diz, no art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido de informação, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade a esse dirigente.

Já o Regimento Interno desta Casa, no seu art. 100, IX, atribui às suas comissões competência para encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado. E no art. 79, VIII, “c”, estatui que é admissível requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, como no caso em tela, qual seja, a execução de obra pública.

Assim, verifica-se que a proposição configura legítimo exercício da prerrogativa constitucional reservada à Assembleia Legislativa de exercer a fiscalização do Estado e atende aos pressupostos regimentais.

Não obstante, por meio de substitutivo, propomos algumas modificações da redação do requerimento, para que o pedido de informação torne-se mais claro e cumpra fidedignamente a sua função constitucional.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.715/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Fred Costa aprovado na 17ª Reunião Ordinária, de 11/9/2013, solicita a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre as intervenções e as obras já realizadas, em execução ou planejadas para a Rodovia MG-290 (trecho Pouso Alegre-divisa com o Estado de São Paulo) que visem à melhoria das suas condições e propiciem mais conforto e segurança para seus usuários.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.874/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa pedido de informações sobre a possibilidade de retorno do programa *Jornal Visual* à grade de programação.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 11/10/2013 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise decorre de requerimento formulado pela deputada Liza Prado, aprovado em reunião extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada em 3/10/2013, e visa a obter informações sobre a possibilidade do retorno do programa *Jornal Visual* à grade de programação da TV Minas Cultural e Educativa. Durante a audiência pública, a autora da proposição em comento informou que tinha, inicialmente, a intenção de apresentar uma moção de aplauso à emissora pela realização desse programa.

Em 1984, a então TV Minas iniciou timidamente suas atividades, retransmitindo a programação da TVE do Rio de Janeiro a municípios próximos à capital. As primeiras experiências de produções locais ocorreram um ano depois. Em 1992, a emissora passou a distribuir também as atrações da TV Cultura de São Paulo. Em 1994, a TV Minas se transformou em Fundação TV Minas Cultural e Educativa e passou a ser a terceira maior TV pública do País, atrás apenas da TV Cultura de São Paulo e da TV Brasil.



A Fundação TV Minas Cultural e Educativa tem como um dos seus objetivos produzir e distribuir material audiovisual, bem como difundir programas educativos, culturais, esportivos, sociais e artísticos visando à integração informativa, cultural, educativa, econômica, social e administrativa do Estado. Essa integração deve abranger não apenas a ampla dimensão territorial do Estado ou sua diversidade cultural, mas também observar as necessidades especiais de cada cidadão ou grupo social. A partir dessa premissa, foi criado o *Jornal Visual* que, a exemplo do seu homônimo da TV Brasil, era o único telejornal diário em Linguagem Brasileira de Sinais - Libras -, oferecendo ampla informação sobre o Estado, nas áreas de saúde, desporto, política, comportamento, cultura e economia.

Entretanto, esse respeitado programa teve suas atividades encerradas e, ao que tudo indica, o motivo seria a edição da Lei nº 20.710, de 10/6/2013, que reestrutura a Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

Desde 2005, a fundação trabalhava em parceria com a Associação de Desenvolvimento de Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV -, considerada uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip - pelo fato de funcionar como uma empresa privada que administra verba pública. A ADTV assumiu atividades que eram exercidas anteriormente pela fundação, tais como executar e promover ações culturais e educativas relacionadas à produção e veiculação de radiodifusão, sons e imagens, além de atividades relacionadas a telecomunicação e transmissão. Essa parceria, na prática, permitia um regime de contratações diferenciado e maleável.

No entanto, em razão de determinação judicial, o Estado se viu obrigado a estruturar a carreira dos servidores da Fundação TV Minas Cultural e Educativa por meio de concurso público, conforme determina a Lei nº 20.710, de 2013. Neste período de transição, funcionários contratados estão sendo, paulatinamente, demitidos e, como não poderia deixar de acontecer, a emissora sofreu cortes na sua programação - foram eliminados os programas *Curta, Emprego e Renda, Jornal Visual, Rede Mídia e Trilhas do Sabor*.

Assim, ainda que sejamos capazes de entender o momento difícil por que passa a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, faz-se necessário obter informações sobre a retomada da produção do *Jornal Visual*, programa de fundamental importância de integração das pessoas com deficiência na sociedade mineira.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.874/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.037/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em foco, a Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento dos deputados Pompílio Canavez e Sávio Souza Cruz, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Copasa Águas Minerais de Minas S.A. pedido de informações sobre estudos geológicos das áreas exploradas e de recarga e, ainda, do potencial de produção, venda e logística de distribuição para exploração de águas minerais nos aquíferos localizados nos Municípios de Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca obter informações acerca da produção de água mineral nos Municípios de Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá, mais especificamente sobre a existência de estudos geológicos das áreas exploradas e das áreas de recarga, bem como do potencial de produção, venda e logística de distribuição da água.

A Comissão de Minas e Energia realizou audiência pública no Município de Caxambu, no dia 2/10/2013, com a finalidade de debater a situação da produção de água mineral no município e sua comercialização pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG. Na oportunidade, as autoridades presentes denunciaram a exploração deficitária das águas minerais na região pela Copasa Águas Minerais de Minas S.A., subsidiária da Copasa-MG, responsável pela atividade no município. Foi declarado que a empresa não envasa o suficiente e cuida mal da divulgação e da distribuição do produto, o que resulta em um volume baixo de vendas. Parte dos presentes defendeu, ainda, a necessidade de se pensar também na recarga do aquífero, de forma a preservá-lo para as futuras gerações.

A informação solicitada busca colher subsídios para o entendimento de todas as etapas da exploração da água mineral na região, desde a preocupação com a geologia das áreas de recarga e das áreas de exploração, passando pela produtividade da água mineral até a distribuição do produto. São informações relevantes para que a Comissão de Minas e Energia possa exercer a sua competência de tratar da política de pesquisa, extração e comercialização de águas minerais (art. 102, XVIII, "d", do Regimento Interno da ALMG) e, ainda, buscar respostas para os questionamentos feitos durante a já citada audiência pública, em claro exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo.

Estamos certos de que informações mais detalhadas sobre as questões em foco certamente contribuirão para que o Parlamento mineiro cumpra a sua competência na fiscalização e na transparência da aplicação dos recursos financeiros nos diversos setores de abrangência das políticas públicas.

Por fim, tem-se que a apresentação da proposição em tela se coaduna com a competência constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, em conformidade com o art. 62, XXXI, da Constituição Mineira. E, ainda, que é competência da Mesa da Assembleia, nos termos do § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.037/2013 na forma original.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.
Dilzon Melo, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.038/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em foco, a Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento dos deputados Pompílio Canavez e Sávio Souza Cruz, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Copasa Águas Minerais de Minas S.A. pedido de informações sobre a existência de estudos e ações de preservação das nascentes e das áreas de recarga localizadas nos Municípios de Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca obter informações acerca de ações de preservação das nascentes e das áreas de recarga localizadas nos Municípios de Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá.

A Comissão de Minas e Energia realizou audiência pública no Município de Caxambu, no dia 2/10/2013, com a finalidade de debater a situação da produção de água mineral no município e sua comercialização pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG. Na oportunidade, as autoridades presentes denunciaram a exploração deficitária das águas minerais na região pela Copasa Águas Minerais de Minas S.A., subsidiária da Copasa-MG, responsável pela atividade no município. Foi declarado que a empresa não envasa o suficiente e cuida mal da divulgação e da distribuição do produto, o que resulta em um volume baixo de vendas. Parte dos presentes defendeu, ainda, a necessidade de se pensar também na recarga do aquífero, de forma a preservá-lo para as futuras gerações.

A informação solicitada é fundamental para a compreensão do processo de produção da água mineral na região, uma vez que aborda a preservação ambiental das áreas das nascentes e das áreas de recarga do aquífero, fundamentais para a sustentabilidade da produção e para a garantia da qualidade de vida da população.

Estamos certos de que informações mais detalhadas sobre a questão em foco certamente contribuirão para que o Parlamento mineiro cumpra a sua competência na fiscalização e na transparência da aplicação dos recursos financeiros nos diversos setores de abrangência das políticas públicas. E, ainda, para que possamos buscar respostas para os questionamentos feitos durante a já citada audiência pública.

Por fim, tem-se que a apresentação da proposição em tela se coaduna com a competência constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, em conformidade com o art. 62, XXXI, da Constituição Mineira. E, ainda, que é competência da Mesa da Assembleia, nos termos do § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.038/2013 na forma original.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.
Dilzon Melo, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.039/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição sob análise, a Comissão de Minas e Energia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de informações sobre o repasse ao Município de Caxambu de *royalties* decorrentes da exploração de águas minerais nesse município.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 31/10/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição busca obter informações acerca dos *royalties* devidos ao Município de Caxambu em decorrência da exploração de águas minerais em seu território. A água mineral é considerada um bem mineral, por isso sua exploração enseja o pagamento de compensação financeira. Trata-se da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem –, devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que explorem substâncias minerais com fins de aproveitamento econômico. O valor arrecadado a título de Cfem é distribuído à União, ao Estado e ao município produtor, cabendo a este último 65% do montante.

A Comissão de Minas e Energia desta Casa realizou audiência pública no Município de Caxambu, em 2/10/2013, com o objetivo de debater a situação da produção de água mineral no município e sua comercialização pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG. Na oportunidade, o prefeito de Caxambu, Jurandi Belini, afirmou que o município não recebe os *royalties* da exploração da água mineral em seu território.

No caso específico do Município de Caxambu, a Codemig é a detentora da concessão das fontes de águas minerais, mas a Copasa Águas Minerais é que detém o direito de exploração das fontes. Ressalta-se que o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – é o órgão responsável por administrar e exercer a fiscalização sobre a arrecadação da Cfem, além de providenciar a sua distribuição. Por esses motivos, sugerimos a inclusão dessas duas entidades como destinatárias do requerimento.

A informação que se busca obter com o requerimento sob análise é relevante para que possamos buscar respostas para os questionamentos feitos durante a já citada audiência pública, em claro exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo.

Por fim, tem-se que a apresentação da proposição em tela se coaduna com a competência constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, em conformidade com o art. 62, XXXI, da Constituição Mineira. E, ainda, é competência da Mesa da Assembleia, nos termos do § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.039/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, após a expressão “presidente da Codemig”, as expressões “ao presidente da Copasa Águas Minerais de Minas e ao superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – em Minas Gerais”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Dilzon Melo, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.105/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em foco, a Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento dos deputados Pompílio Canavez e Sávio Souza Cruz, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Copasa Águas Minerais de Minas S.A. pedido de informações com envio de relatório de monitoramento de aquíferos localizados em Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/11/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca obter informações acerca de ações de preservação das nascentes e das áreas de recarga localizadas nos Municípios de Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá.

A Comissão de Minas e Energia realizou audiência pública no Município de Caxambu, no dia 2/10/2013, com a finalidade de debater a situação da produção de água mineral no município e sua comercialização pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG. Na oportunidade, as autoridades presentes denunciaram a exploração deficitária das águas minerais na região pela Copasa Águas Minerais de Minas S.A., subsidiária da Copasa-MG, responsável pela atividade no município. Foi declarado que a empresa não envasa o suficiente e cuida mal da divulgação e da distribuição do produto, o que resulta em um volume baixo de vendas. Parte dos presentes defendeu, ainda, a necessidade de se pensar também na recarga do aquífero, de forma a preservá-lo para as futuras gerações.

A informação solicitada é fundamental para a compreensão do processo de produção da água mineral na região, uma vez que aborda o monitoramento de aquíferos localizados em área de exploração de águas minerais pela Copasa Águas Minerais de Minas S.A. Esse monitoramento, aliado à preservação ambiental da área, é fundamental para a sustentabilidade da produção e para a garantia da qualidade de vida da população.

Estamos certos de que informações mais detalhadas sobre a questão em foco certamente contribuirão para que o Parlamento mineiro cumpra a sua competência na fiscalização e na transparência da aplicação dos recursos financeiros nos diversos setores de abrangência das políticas públicas. E, ainda, para que possamos buscar respostas para os questionamentos feitos durante a já citada audiência pública.

Por fim, tem-se que a apresentação da proposição em tela se coaduna com a competência constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, em conformidade com o art. 62, XXXI, da Constituição Mineira. E, ainda, que é competência da Mesa da Assembleia, nos termos do § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.105/2013 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Dilzon Melo, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.131/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos da rede estadual de ensino que frequentavam escolas especializadas e foram transferidos para a rede regular de ensino; o número de alunos que continuam frequentando a rede regular de ensino após o processo de inclusão e a taxa de evasão dos alunos com deficiência da rede regular de ensino nos últimos quatro anos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem como objetivo obter informações da secretária de Estado de Educação sobre o fluxo escolar dos alunos com deficiência que foram transferidos das escolas especializadas para as escolas de ensino regular da rede estadual de ensino de 2010 a 2013.

Garantir o acesso das pessoas com deficiência à educação de forma inclusiva tem sido um dos grandes desafios enfrentados pelo sistema educacional. Isso porque, em muitos casos, o educando com deficiência não é incluído nas escolas regulares, mas apenas integrado. Para os especialistas, incluir significa perceber a singularidade desse educando e prover condições para que ele permaneça e desenvolva a aprendizagem e suas potencialidades. Integrar, no entanto, significa apenas prover o acesso.

A inclusão ou integração das pessoas com deficiência nas escolas regulares foi um dos assuntos discutidos durante a audiência pública que ocorreu em 24/10/2013, na 1ª Reunião Conjunta da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. A reunião foi realizada para debater a acessibilidade arquitetônica, atitudinal e pedagógica nas escolas públicas e privadas do Estado; a capacitação dos professores, monitores e equipes escolares; e a garantia da presença de profissionais especializados, quando necessário, nas salas de recursos multifuncionais.

A informação foi solicitada durante a referida audiência pelo representante do Conselho Estadual de Psicologia e membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O requerimento em análise se justifica porque inteirar-se do fluxo dos alunos com deficiência nas escolas regulares da rede estadual de ensino pode contribuir sobremaneira para que se tomem providências efetivas para a sua inclusão.

Quanto ao respaldo legal, o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, assegura à Mesa da Assembleia a competência para encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. A recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Ademais, o art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa assegura a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza, por intermédio da Mesa. Portanto, não há impedimento legal para a tramitação da matéria.

Com o intuito de conferir maior clareza ao texto da proposição, explicitando o período a ser considerado quanto aos dados solicitados, apresentamos o substitutivo transcrito abaixo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.131/2013, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do processo de inclusão de alunos com deficiência na rede estadual de ensino, considerando-se o período de 2010 a 2013, especificamente quanto a:

- número de alunos da rede estadual de ensino que frequentavam escolas especializadas e foram transferidos para a rede regular de ensino;

- número de alunos que continuam frequentando escolas integrantes da rede regular de ensino após o processo de inclusão;

- taxa de evasão dos alunos com deficiência das escolas integrantes da rede regular de ensino.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.132/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando informações sobre os critérios utilizados pela Subsecretaria de Direitos Humanos para distribuição de bolsas para pessoas com deficiência que frequentam escolas especializadas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em análise - que solicita informações sobre os critérios para distribuição de bolsas a pessoas com deficiência em escolas especializadas - atende demanda recorrente expressa nas reuniões dessa comissão e revela o empenho desta Casa em dotar de transparência os atos da administração pública, razões que nos parecem justificar plenamente sua apresentação.

No que tange ao respaldo legal para a solicitação, destaque-se que o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, assinalando o prazo de 30 dias para a prestação de informação.

Além disso, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa da Assembleia.

Como a solicitação nos parece pertinente e não há óbices jurídicos à tramitação da matéria, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.132/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.345/2013

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, em atendimento a requerimento do deputado Ivair Nogueira aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, de 9/10/2013, a proposição tem por objetivo solicitar seja encaminhado ao presidente do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre os motivos de não ter sido adotada a modalidade de concorrência internacional na licitação para a contratação de parceria público-privada para a ampliação da capacidade do sistema produtor de água Rio Manso e para a prestação de serviços.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno.

Fundamentação

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa Diretora, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Ainda segundo o referido dispositivo, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A prerrogativa de encaminhamento de pedido de informação a dirigentes de órgãos e entidades da administração pública estadual coaduna-se com as competências atribuídas à Assembleia Legislativa, especialmente com as relativas à fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (inciso XXXI do art. 62 da Constituição Mineira).

Tem-se por evidente que tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo como também de ter acesso a informações concretas e imprescindíveis ao acompanhamento, monitoramento e à execução de políticas públicas e, sobretudo, de dispor sobre assuntos de interesse público.

Nesse contexto, é importante registrar que o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno dispõe que à Mesa compete, privativamente, emitir parecer sobre “requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa”.

Assim, quanto ao aspecto material, o requerimento deve possuir pertinência temática com proposição legislativa em tramitação ou com fato sujeito ao controle e fiscalização desta Casa Legislativa.

Percebemos que a matéria tratada no presente requerimento guarda pertinência com as atribuições desta Casa, especialmente com as competências atribuídas à Comissão de Administração Pública, das quais destacam-se “a política de prestação e concessão de serviços públicos” e “o direito administrativo em geral”, nos termos, respectivamente, das alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.345/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.346/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Pela proposição em análise, a Comissão de Administração Pública requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os motivos de não ter sido adotada a modalidade de concorrência



internacional na licitação para a contratação de parceria público-privada para a ampliação da capacidade do sistema produtor de água Rio Manso e para a prestação de serviços.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Ivair Nogueira, aprovado na 11ª Reunião Extraordinária de 9/10/2013, solicitou fosse encaminhado ao diretor presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - pedido de informações sobre os motivos de não ter sido adotada a modalidade de concorrência internacional na licitação para a contratação de parceria público-privada para a ampliação da capacidade do sistema produtor de água Rio Manso e para a prestação de serviços.

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades estaduais. O art. 102 do Regimento expressamente atribui à Comissão de Administração Pública a função de tratar da matéria referente à política de prestação e concessão de serviços públicos. Em sede constitucional, o art. 54 da Constituição Mineira estabelece a competência da Mesa da Assembleia para o envio de pedido escrito de informação a autoridades estaduais, cuja recusa, não atendimento ou envio de informação falsa constituem infrações sujeitas a responsabilização. Esse artigo materializa a função fiscalizadora do Poder Legislativo, que é o poder-dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Tal poder é conferido pelos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que impõem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado em todos os seus espaços e aspectos institucionais.

O art. 79, VIII, do Regimento Interno estabelece que a Mesa da Assembleia é competente para emitir parecer sobre requerimento de pedido de informações às autoridades estaduais, quando relacionado com fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. As licitações públicas incluem-se entre aqueles fatos sujeitos ao controle do Poder Legislativo mineiro. Assim, a proposição em tela encontra-se plenamente respaldada pela legislação vigente.

Portanto, sem apresentar vício de iniciativa, configura legítimo exercício de controle sobre órgãos e atos de autoridades subordinados ao Poder Executivo, ostentando sólido e tipificado lastro constitucional e regimental.

Quanto ao mérito, o pedido de informações interessa ao Estado e à sociedade. Afinal, trata de um processo de licitação para contratação de serviço público essencial, diretamente ligado à saúde da população, envolvendo, ademais, volume considerável de recursos públicos. Esta Casa já tem se debruçado sobre o assunto, possibilitando um debate público entre representantes da Copasa-MG e dos trabalhadores. Com efeito, a 5ª reunião extraordinária da Comissão de Administração Pública, realizada em 14/6/2012, visou obter esclarecimentos sobre o contrato de parceria público-privada apresentado pela Copasa-MG para operação e ampliação do sistema Rio Manso. Ao final das discussões, o presidente da reunião, deputado Rogério Correia, sugeriu que fosse encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informação a respeito das principais decisões proferidas no processo de licitação do sistema Rio Manso de forma a possibilitar o acompanhamento da Casa.

Como é sabido, a licitação busca selecionar a contratação mais vantajosa para a administração, observado o princípio da isonomia entre todos os interessados, além de propiciar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010. Para atingir tais objetivos, a lei prevê regras e princípios implícitos e explícitos que orientam e condicionam a atuação do administrador, dentre os quais destacamos o princípio da eficiência, que impõe a ausência de desperdícios e a busca de produtividade e de economia. Somado a isso, embora a definição do modelo de licitação materialize, em última instância, uma opção política não prescinde de amparo técnico, que possa ser traduzido o mais claramente possível ao público de forma que os interessados possam discutir e intervir no processo de tomada de decisões, bem como exercer o controle público sobre eles. Neste contexto, destaca-se o papel da Assembleia de Minas, que tem se firmado cada vez mais como arena de discussões de temas relevantes para a população mineira.

Portanto, estando todo o procedimento licitatório vinculado ao cumprimento de finalidades claramente descritas, orientadas pela necessidade de resguardar o primazia do interesse público, compreende-se a necessidade de que a Casa se muna de informações - indispensáveis ao exercício de suas atribuições de controle e fiscalização - sobre o processo licitatório.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.346/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.400/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Liza Prado, requer ao presidente da Assembleia que encaminhe ao Secretário de Estado de Esportes e da Juventude pedido de informações acerca das condições de acessibilidade e do andamento das obras do Centro de Treinamento Esportivo – CTE.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 28/11/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise pretende-se solicitar ao Secretário de Estado de Esportes e da Juventude informações sobre as condições de acessibilidade e o andamento das obras do Centro de Treinamento Esportivo – CTE –, órgão complementar vinculado à

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG e fruto de parceria entre essa instituição e o Poder Executivo do Estado.

O CTE tem por objetivo o estabelecimento de uma política integrada de desenvolvimento técnico-científico de atletas, treinadores e graduandos de diversos cursos, com a finalidade de buscar a excelência na formação, no desenvolvimento e na preparação dos atletas mineiros desde a base até o alto rendimento.

A apresentação do requerimento é motivada pelo interesse da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em acompanhar as políticas de inclusão da pessoa com deficiência no Estado, especificamente no que diz respeito ao oferecimento de espaços para a realização de eventos esportivos e sociais para esse público, à promoção de oportunidades de treinamento esportivo de nível profissional para os atletas com deficiência e ao fomento às pesquisas na área.

Entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em análise são relevantes para a avaliação das condições de inclusão da pessoa com deficiência por meio do esporte.

Cabe esclarecer, contudo, que a Lei nº 21.077, de 2013, que realizou alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, extinguiu a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e criou a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes. Sugerimos, portanto, alterar a expressão "Secretário de Estado de Esportes e da Juventude" para "Secretário de Estado de Turismo e Esportes", de forma a adequar o requerimento à atual configuração das secretarias de Estado.

Por fim, cumpre ressaltar que o requerimento em questão é respaldado pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Não apresenta, assim, vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento.

Conclusão

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 6.400/2013, com a Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no texto do requerimento, a expressão "Secretário de Estado de Esportes e da Juventude" por "Secretário de Estado de Turismo e Esportes".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.415/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Liza Prado, requer ao presidente da Assembleia que encaminhe à subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - pedido de informação detalhada sobre os critérios utilizados para negar cada um dos pedidos de concessão de ajuda de custo - também conhecida como Bolsa Caade - solicitados por famílias que têm filhos matriculados na escola especializada Instituto Presidente Roosevelt. Requer ainda seja encaminhada cópia da lista apresentada pela diretora do Instituto, Maria Eunice Alvim Roscoe, com o nome dos alunos que solicitaram a bolsa.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 28/11/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do requerimento em análise pretende-se solicitar à subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social informações detalhadas acerca dos critérios utilizados para justificar o indeferimento de pedidos de ajuda de custo para pagamento das mensalidades em escolas especiais, conhecida como Bolsa Caade, efetuados por famílias cujos filhos estão matriculados no Instituto Presidente Roosevelt. Também se solicita que seja encaminhada cópia da lista apresentada pela diretora do Instituto e anexa ao processo, com os nomes dos alunos que solicitaram a bolsa.

De acordo com informações apresentadas pela subsecretária de Direitos Humanos da Sedese, Carmen Piedade Rocha, na 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 25/9/2013, o valor médio das bolsas, de R\$ 400,00, é repassado para a família do bolsista mediante a comprovação de frequência escolar. Em 2013 o Estado disponibilizou 400 bolsas, das quais 360 foram destinadas principalmente a Belo Horizonte e a outros municípios da região metropolitana.

Para o ano de 2014, de acordo com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2012-2015, também estão previstas 400 bolsas, a serem concedidas por meio da execução da Ação 4554 - Apoio à Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados -, no âmbito do Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos -, sob a responsabilidade da Sedese.

A importância de concessão da ajuda de custo aos alunos do Instituto Presidente Roosevelt foi ressaltada pela diretora do estabelecimento, conforme relatado na 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 14/11/2013. De acordo com a diretora, as famílias dos alunos matriculados não têm recursos para pagar as mensalidades e, como muitas perderam o prazo para cadastro escolar para vagas na rede pública de educação inclusiva, vários alunos correm o risco de ficar sem acesso à educação se o instituto fechar as portas.

Em face dessa situação, as famílias solicitaram à Sedese a concessão das bolsas, porém, ainda de acordo com o depoimento da diretora do instituto, todos os pedidos foram negados sem uma devida justificativa. Pretende-se, portanto, com este requerimento, solicitar à Subsecretaria de Direitos Humanos - SUBDH - da Sedese explicações mais detalhadas sobre os motivos do indeferimento de cada um dos pedidos de concessão de ajuda de custo.

Entendemos que a proposição em análise é pertinente, pois permite acompanhar de forma mais transparente os critérios utilizados para a concessão das Bolsas Caade.

Por fim, cumpre observar que o requerimento em tela é respaldado pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Não apresenta, assim, vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento.

Conclusão

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 6.415/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.416/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o andamento da liberação dos recursos destinados às ações do programa Brasil Profissionalizado

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/11/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame tem por finalidade obter informações sobre a liberação de recursos destinados às ações do programa Brasil Profissionalizado no Estado.

Instituído pelo Decreto Federal nº 6.302, de 12/12/2007, o programa Brasil Profissionalizado é uma iniciativa do governo federal que visa a promover a modernização e expansão das redes públicas de ensino médio. No âmbito desse programa, a União presta assistência financeira a ações de desenvolvimento e estruturação do ensino médio integrado à educação profissional mediante seleção e aprovação de propostas, formalizadas pela celebração de convênio ou execução direta. Os recursos transferidos aos estados e municípios conveniados podem ser destinados ao custeio de obras de infraestrutura, desenvolvimento da gestão e de boas práticas pedagógicas e formação de professores.

Em Minas Gerais, foi anunciada a construção ou instalação de 22 escolas técnicas por meio do Brasil Profissionalizado, nos Municípios de Tupaciguara, Sacramento, Monte Alegre de Minas, Santa Vitória, Caeté, Monte Carmelo, Coromandel, Conceição das Alagoas, Várzea da Palma, Bocaiuva, Brasília de Minas, Espinosa, Grão Mogol, Janaúba, Joáima, Manga, Taiobeiras, Monte Azul, Pompéu, Lagoa Santa (Centro de Formação de Aviação Civil), Ibirité (Fundação Helena Antipoff) e Unai.

No portal da transparência do governo federal há informação de três convênios vigentes no Estado para a execução do programa citado:

- Convênio nº 669822 com a Secretaria de Estado de Educação

Valor do convênio: R\$ 14.257.606,36

Contrapartida: R\$ 144.016,23

Vigência: 16/12/2013

- Convênio nº 665549 com a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

Valor do convênio: R\$5.756.653,97

Contrapartida: R\$58.148,02

Vigência: 31/12/2014

- Convênio nº 656216 com a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

Valor do convênio: R\$35.094.673,22

Contrapartida: R\$ 354.491,65

Vigência: 30/12/2014

Segundo o deputado Tadeu Martins Leite, que propôs à Comissão de Educação o requerimento em análise, há um atraso na execução das obras do programa devido à ausência da contrapartida de recursos estaduais e ao atraso de repasse dos recursos para as empreiteiras, que estaria comprometendo a continuidade das obras.

A proposição está respaldada pelo art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. A Carta Constitucional institui diversos instrumentos para possibilitar essa fiscalização, entre eles o pedido de informação, disciplinado pelo seu art. 54. Além disso, o art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa assegura a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza, por intermédio da Mesa.

Todavia, os §§ 2º e 3º do art. 54, bem como o citado dispositivo regimental, determinam que os pedidos de informação podem ser dirigidos a secretários de estado e dirigentes de órgãos da administração indireta, sob pena de crime de responsabilidade e infração administrativa sujeita à responsabilização, respectivamente. Assim, entendemos que o pedido de informação dirigido ao governador não se adequaria aos pressupostos constitucionais que lhe dão efetividade

Assim, visando ao atendimento satisfatório do pleito do autor, apresentamos o Substitutivo nº 1 à proposição em análise, com o intuito de esclarecer melhor o objeto do requerimento e adequar os destinatários da solicitação. Considerando que os convênios foram realizados em nome da Secretaria de Estado de Educação e da Unimontes, acreditamos que as secretarias de Educação e de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, à qual a Universidade é vinculada, estarão mais aptas a prestar as informações demandadas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.416/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Tadeu Martins Leite, aprovado na 19ª Reunião Ordinária de 20/11/2012, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre a execução do Programa Brasil Profissionalizado em Minas Gerais, especialmente acerca dos seguintes aspectos:

- liberação dos recursos federais e estaduais para a realização das ações do programa;
- andamento das obras destinadas à reforma e construção de novas escolas;
- tempestividade do pagamento às empresas contratadas para a realização das obras de construção e reforma das escolas do programa citado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.573/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em atendimento a requerimento da deputada Liza Prado e do deputado Rogério Correia, aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, de 26/11/2013, a proposição tem por objetivo solicitar seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o andamento da Ação 22313022100-3, que visa à suspensão da cobrança da taxa de esgoto no Município de Divinópolis e à devolução pela concessionária dos valores já cobrados.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/2/2013, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais, tem por objetivo encaminhar pedido de informação ao titular do Ministério Público Estadual, o procurador-geral de justiça. O requerimento que deu origem à matéria é decorrente de audiência pública da citada comissão, que debateu o sistema de abastecimento de água, a ampliação e a operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Divinópolis. Detalhadamente, o citado pedido visa obter informações sobre a ação 22313022100-3, que busca suspender a cobrança da taxa de esgoto nesse município e obter devolução dos valores já cobrados dos consumidores da localidade. Naquela audiência pública, foi argumentado que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - estaria cobrando por serviços de esgotamento sanitário sem que, de fato, estivesse prestando tais serviços.

A Constituição do Estado estabelece, em seu artigo 62, inciso XXXI, a competência da Assembleia Legislativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta - na qual se encontra a Copasa-MG. A citada audiência pública realizou-se com tal propósito. Além disso, a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, atribui à Mesa da Assembleia a competência para enviar pedido de informações às autoridades estaduais. A Procuradoria-Geral de Justiça, parte integrante do Ministério Público Estadual, integra a administração pública de Minas Gerais, sendo, pois, destinatária legítima do pretendido pedido de informações.

Assim, por se tratar de matéria em que há competência da Assembleia em fiscalizar e havendo previsão legal para a solicitação, não vislumbramos óbice à sua tramitação.

Conclusão

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.573/2013 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.574/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em atendimento a requerimento do Deputado Rogério Correia, aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, de 26/11/2013, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de informações sobre o Protocolo 104.263, de 8/8/2011, referente ao Contrato 1.053.673 firmado entre o Município de Divinópolis e a Copasa-MG.



Publicada no “Diário do Legislativo” de 6/12/2013, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo encaminhar pedido de informação ao procurador-geral de justiça, no que tange a protocolo de intenções e contrato firmado entre a Copasa-MG e o Município de Divinópolis, visando a execução de obras e melhorias para abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário. O requerimento que deu origem à matéria decorre de audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, ocorrida em 29/10/2013, que debateu o sistema de abastecimento de água, a ampliação e a operação do sistema de esgoto sanitário do Município de Divinópolis.

São funções típicas e próprias do Poder Legislativo legislar e fiscalizar. A função fiscalizadora foi acolhida pela Constituição do Estado de Minas Gerais, que, entre outros dispositivos, estabelece, em seu art. 62, inciso XXXI, a competência da Assembleia Legislativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta - na qual se encontra a Copasa-MG.

Quanto ao respaldo legal para a solicitação, o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, e o art. 100 do Regimento Interno desta Casa atribui a suas comissões a competência para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Não há, então, impedimento de natureza jurídica para a aprovação da proposição em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 6.574/2013.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.
Ivair Nogueira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.599/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ao Subsecretário de Comunicação Social, pedido de informações com o envio da consolidação das propostas da Conferência Estadual de Comunicação, ocorrida de 13 a 15 de novembro de 2009, nesta Casa.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 12/12/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter acesso aos dados da consolidação das propostas da Conferência Estadual de Comunicação, ocorrida nesta Casa de 13 a 15 de novembro de 2009, com o objetivo de debater e contribuir para a formulação de políticas nacionais e estadual de comunicação.

O título da conferência foi “Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital”, e debateram-se diversos temas em três eixos temáticos: produção de conteúdo, meios de distribuição e cidadania. A conferência permitiu à sociedade participar do processo de formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.

O pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre a administração pública e, amparado pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual, concede legitimidade à iniciativa. O art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por sua vez, assegura a competência às comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Não há, portanto, óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Assim, pelas razões abordadas, julgamos pertinente a aprovação do requerimento em apreço.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.599/2013.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.
Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.700/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular, atendendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.981/2013, solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Turismo e Esportes pedido de informações sobre os procedimentos e critérios para escolha dos eventos, produtos e setores turísticos que são beneficiados por meio de suas ações de apoio e fomento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento, oriundo da Proposta de Ação Legislativa nº 1.981/2013, visa a obter informações sobre procedimentos e critérios para a seleção de eventos, produtos e setores turísticos que se beneficiam por meio de ações estatais de apoio e fomento.

A Constituição do Estado determina, em seu art. 242, que o Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Entretanto, considerando-se que os recursos públicos são finitos e com elevado custo de oportunidade, é importante que sejam bem alocados, de forma equitativa e com a maior repercussão positiva do gasto. Com o intuito de monitorar a execução da política pública de turismo, competência constitucional do Poder Legislativo, julgamos pertinente enviar pedido de informações à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, solicitando a apresentação de seus procedimentos e critérios para escolha dos eventos, produtos e setores turísticos que são apoiados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.700/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.716/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de escolas de tempo integral que recebem financiamento para alimentação escolar no âmbito do Programa Mais Educação e da Ação 1085 - Educação em Tempo Integral - Alimentação Escolar -, no âmbito do Programa 015 - Educação para Crescer -, do Plano Plurianual de Ação Governamental 2012-2015, bem como sobre a quantidade de alunos atendidos e o valor *per capita*-aluno previsto para o exercício de 2014.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela foi elaborado em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 1.937/2013, apresentada durante a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2014. A proposta tinha como objetivo garantir que a meta financeira prevista para a Ação 1085 - Educação em Tempo Integral - Alimentação Escolar -, no âmbito do Programa 015 - Educação para Crescer - do Plano Plurianual de Ação Governamental 2012-2015, para o exercício em 2014, não fosse reduzida em relação a 2013.

A Comissão de Participação Popular apurou com a Secretaria de Estado de Planejamento - Seplag - os motivos que haviam ensejado a redução dos recursos. Aquela secretaria esclareceu que, em 2013, 888 escolas recebiam recursos financeiros do Programa Mais Educação - programa do governo federal que visa estimular a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da educação integral - e que, para 2014, outras 729 escolas aderiram ao programa. Dessa forma, caberia ao Tesouro Estadual financiar a alimentação escolar apenas daquelas que não participam do Programa Mais Educação.

A despeito do esclarecimento prestado pela Seplag, a Comissão de Participação Popular julgou importante obter mais dados sobre o processo de financiamento da alimentação escolar nas escolas de tempo integral da rede estadual. Para tanto, solicita informações à secretária de Estado de Educação sobre o número de escolas de tempo integral que recebem financiamento para alimentação escolar no âmbito do Programa Mais Educação e da Ação 1085. Outra informação solicitada é acerca da quantidade de alunos atendidos e o valor *per capita*-aluno previsto para o exercício de 2014. Parecem-nos legítimas as solicitações, tendo em vista a necessidade de transparência da gestão pública.

Quanto ao respaldo legal, o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, assegura à Mesa da Assembleia a competência para encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. A recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Ademais, o art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa assegura a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Portanto, não há impedimento legal para a tramitação da matéria.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento do requerimento em apreço.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.716/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.724/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.956/2013, requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o cronograma e o planejamento de oferta de sinal de telefonia rural no Estado, com o detalhamento das obrigações das operadoras, no âmbito da Ação 1128 – Minas Comunica II – e do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV, da Anatel, para a chamada banda 4G Rural.



Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.956/2013, apresentada a esta Casa por ocasião da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – em 2013, visou encaminhar sugestão de alteração da Ação 1128 – Minas Comunica II –, com vistas à ampliação da meta financeira para o aumento do atendimento em telefonia ou antena celular para comunidades rurais e também aumento do atendimento em internet rural no Município de Monsenhor Paulo.

O Minas Comunica II é uma ação do Estado que faz parte do Programa de Universalização do Acesso aos Serviços de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais e visa implantar o serviço de cobertura celular e comunicação de dados em 692 distritos de 359 municípios mineiros, onde vivem cerca de 1,17 milhão de pessoas. O Minas Comunica II é uma sequência do Minas Comunica I, que teve como objetivo levar o sinal de telefonia celular para a sede dos municípios que não tinham esse serviço.

O sinal de telefonia celular hoje significa não só conforto, segurança, mas, fundamentalmente, para o homem do campo e para o produtor rural, oportunidades de negócios, informação, acesso às notícias e, é claro, prosperidade e desenvolvimento. Assim, para melhor acompanhamento da implantação do Minas Comunica II, é plenamente justificável a apresentação da proposição em comento.

No que toca ao respaldo legal para a solicitação, o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado, e o art. 100 do Regimento Interno desta Casa atribui a suas comissões a competência para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Não há, então, óbice de natureza jurídica para a aprovação da proposição em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 6.724/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.727/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa 1.957/2013, de autoria de Rafael Rondon Flandoli, da entidade Estudantes pela Liberdade, a matéria em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário extraordinário da Copa do Mundo pedido de informações sobre o planejamento e os produtos da ação 1269 – Receptividade na Copa – para os anos de 2014 e 2015, com o detalhamento de seus subprocessos e subprojetos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento resulta da revisão do PPAG durante o ano de 2013 e visa a obter informações sobre a ação 1.269 – Receptividade na Copa –, cuja finalidade é “garantir a satisfação do torcedor e atrair seleções para utilizarem cidades mineiras como centro de treinamento, promover Minas Gerais e seus produtos e roteiros turísticos.

A entidade Estudantes pela Liberdade expressa a preocupação de que o Estado estaria usando recursos fiscais para custear um evento de curta duração, sem retorno real para o cidadão mineiro. Essa é uma preocupação pertinente, pois é importante que os recursos do orçamento, finitos, sejam bem aplicados e tragam benefícios para o cidadão mineiro.

Além disso, a atual forma de estruturação do PPAG permite que mais de um produto ou projeto esteja contido em cada ação, sem o respectivo detalhamento. Conforme apresentado durante as audiências públicas realizadas nesta Casa durante o processo de monitoramento e revisão, a Ação 1.269, objeto do requerimento, comporta outros produtos além daquele apontado no PPAG. Assim, para análise do eventual legado positivo da Copa do Mundo para o Estado, é necessário que se conheçam, entre outros elementos, o planejamento e o detalhamento dos produtos daquela ação.

No que se refere ao embasamento legal e regimental da matéria, destaque-se que o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabeleceu a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Já o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno determinou a competência deste órgão colegiado de emitir parecer sobre requerimento a autoridade estadual, admitindo-se apenas aqueles referentes a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia. Uma vez que o requerimento em análise é referente a política pública, constante no planejamento estadual, ele encontra previsão legal. Dessa forma, a ação orçamentária supracitada está sujeita ao acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa, sendo que essas constituem funções típicas do Poder Legislativo.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.727/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de agosto de 2014.

Dilzon Melo, relator.



PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.750/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.895/2013, requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da implantação das Unidades de Acolhimento Adulto e Infantojuvenil no Município de Montes Claros previstas na Resolução SES nº 3.206, de 4/4/2012.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.895/2013, apresentada a esta Casa por ocasião da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – em 2013, visou a alterar a Ação 4082 – Rede Complementar de Suporte Social e Atenção ao Dependente Químico: Prevenção e Tratamento do Consumo de Alcool e Outras Drogas –, com os seguintes objetivos: aumentar o número de leitos em hospitais e implantar unidade de acolhimento feminino e masculino para adolescentes e adultos, para o atendimento de usuários de drogas, especialmente em Montes Claros; apoiar financeiramente associações que desenvolvem trabalho junto a usuários de drogas; e financiar o custeio e a capacitação de pessoal para a inclusão social e produtiva de usuários de drogas.

A Secretaria de Estado de Saúde publicou a Resolução nº 3.206, de 4/4/2012, instituindo a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas no âmbito do SUS. A resolução estabelece todos os serviços que a rede deve ter, em cada município, e todos os equipamentos ambulatoriais, de urgência e emergência hospitalar, de reabilitação e de proteção psicossocial necessários para uma assistência integral em saúde mental, não apenas para usuários de álcool e outras drogas, mas também para pessoas com outros tipos de transtornos mentais. Para o Município de Montes Claros, está prevista a implantação de quatro Unidades de Acolhimento Infantojuvenil e duas Unidades de Acolhimento Adulto. No entanto, não se sabe em que fase está o processo de implantação dessas unidades e quando ficarão prontas, e o requerimento em análise solicita exatamente informações a respeito. Parece-nos, portanto, que é plenamente justificável sua apresentação.

No que toca ao respaldo legal para a solicitação, o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado, e o art. 100 do Regimento Interno desta Casa atribui a suas comissões a competência para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Não há, então, óbice de natureza jurídica para a aprovação da proposição em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 6.750/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.771/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o andamento da implantação, em Montes Claros, do Hospital Regional do Trauma, destinado a atendimento de urgência e emergência, em especial sobre a conclusão dos projetos para sua construção, a previsão do início da obra, a previsão orçamentária e a previsão de leitos e serviços.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa a obter informações sobre a implantação do Hospital Regional do Trauma em Montes Claros, em especial sobre a conclusão dos projetos para sua construção, a previsão do início da obra, a previsão orçamentária e a previsão de leitos e serviços, entre outras.

A citada unidade hospitalar é uma proposta da Santa Casa de Montes Claros, formulada diretamente ao governador do Estado, visando adequar a estrutura da instituição para cumprir seu papel como referência regional. De acordo com notícia publicada pela Imprensa Oficial de Minas Gerais (disponível em: <<http://www.iof.mg.gov.br/index.php?acao-do-governo/acao-do-governo-arquivo/Montes-Claros-tera-Hospital-de-Traumata.html>>; acesso em 27/1/2014), o secretário de Estado de Saúde, Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, assinou em 1º/4/2011 convênio com a Santa Casa de Montes Claros para viabilizar a criação do Hospital do Trauma, com a transferência de R\$1,5 milhão para elaboração dos projetos hidráulico, elétrico e de infraestrutura. Naquela data, a expectativa era que os projetos fossem concluídos ainda em 2011, com o início das obras em 2012. Entretanto, em novembro de 2013 as obras ainda não tinham começado.

Tendo em vista a demanda por serviços de atendimento de urgência e emergência em Montes Claros e mais de 90 municípios vizinhos, que tem sobrecarregado os hospitais da região, sobretudo a Santa Casa de Misericórdia daquele município, entendemos que o pedido de informações pretendido é oportuno, pois permitirá esclarecer qual é a situação atual da execução dos serviços para a implantação do Hospital do Trauma e poderá nortear as medidas que devam ser tomadas para dar celeridade ao processo de sua construção.



No que concerne à iniciativa, o pedido de informações enviado pelo Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

A proposição não apresenta, portanto, vício de iniciativa, e as informações solicitadas são de relevante interesse para a sociedade, motivos pelos quais somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.771/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.772/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.903/2013, solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a qualificação promovida pelo Canal Minas Saúde, especificando os municípios participantes, seu público e seu conteúdo, bem como sobre o planejamento dessa capacitação para 2014, no âmbito da Ação 4292, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise, oriundo da Proposta de Ação Legislativa nº 1.903/2013, visa a obter informações sobre as ações educativas realizadas pelo Canal Minas Saúde, bem como as ações planejadas para 2014 para o desenvolvimento de recursos humanos, qualificação dos serviços de saúde e promoção da saúde.

O Canal Minas Saúde de Televisão, Rádio, Web e Educação a Distância é uma rede estratégica multimídia para o desenvolvimento do programa de educação permanente a distância da Secretaria de Estado de Saúde - SES - em parceria com a Fundação Renato Azeredo.

O canal objetiva desenvolver a educação permanente a distância; difundir informações, visando ao exercício do controle social no Sistema Único de Saúde - SUS; favorecer a visibilidade do SUS junto à população; difundir programas e vídeos educativos com o objetivo de fomentar a promoção à saúde e a prevenção das doenças pelos cidadãos; e colocar à disposição dos usuários e dos profissionais do SUS informações, notícias, entrevistas e vídeos educativos.

O Canal Minas Saúde possui uma rádio e um portal na internet com conteúdo informativo e uma TV corporativa, na qual, por via satélite, alcança as unidades básicas de saúde, secretarias municipais de saúde, unidades hospitalares, unidades Farmácia de Minas, escolas estaduais, centros de referência de assistência social, centros de referência especializados de assistência social municipais, presídios, comunidades terapêuticas para dependentes químicos e outros pontos estabelecidos em convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A continuidade das ações do Canal Minas Saúde está prevista no PPAG para o exercício de 2014, na Ação 4292 - Canal Minas Saúde -, que tem como meta física o número de alunos matriculados.

A educação em saúde objetiva a instrumentalização dos profissionais da saúde, da educação, de líderes comunitários e de outros para o desenvolvimento do processo educativo problematizador, e, em especial, a inclusão do componente educativo no planejamento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no SUS. Apesar disso, muitas vezes, ela tem sido considerada apenas como divulgação, transmissão de conhecimentos e informações, de forma fragmentada e distante da realidade de vida dos indivíduos.

A verdadeira educação em saúde deve enfatizar a comunicação dialógica, na qual emissor e receptor são interlocutores de um processo horizontal, o que significa que ambos são, simultaneamente, emissores e receptores. E para que as pessoas comecem a envolver-se como interlocutores, é necessário que as mensagens não lhes sejam alheias ou estranhas, mas sim que façam parte das suas realidades.

Assim, parece-nos pertinente o conhecimento não apenas do número de alunos matriculados, como consta no PPAG, mas também do conteúdo abordado, do público-alvo e dos municípios abrangidos, para que o Poder Legislativo possa avaliar as políticas públicas na área de educação em saúde e possa atender às demandas da população.

No que concerne à legitimidade da iniciativa, o pedido de informação do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações solicitadas são, portanto, de relevante interesse para a sociedade, e sua solicitação não extrapola a competência do Poder Legislativo, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.772/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.773/2013

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa 1.981/2013, de autoria de Rafael Rondon Flandoli, da entidade Estudantes pela Liberdade, requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Turismo pedido de informações sobre o planejamento da Ação 4.441 - Estruturação do Turismo Religioso em Minas Gerais -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015; sobre seus produtos e subprodutos; sobre os credos fomentados por essa ação e sobre a possibilidade de outros serem beneficiados por ela.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo decorre da revisão do PPAG realizada durante o ano de 2013. Solicita informações sobre a Ação 4.441 - Estruturação do Turismo Religioso em Minas Gerais -, para o ano de 2014, constante no PPAG, cuja finalidade é “desenvolver e estruturar o segmento de turismo religioso em Minas Gerais a partir da formatação de produtos turísticos que associem experiências turísticas à religiosidade, que é marcante no Estado.”

Inicialmente, destacamos que a Constituição do Estado determina, em seu art. 242, que o Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

O autor da proposta de ação legislativa que originou o requerimento manifesta preocupação de que a intervenção estatal no campo do turismo não seja equitativa, distorcendo os incentivos e a alocação de recursos, favorecendo agentes específicos. Além disso, argumenta que o Estado, laico, não deve favorecer credo algum.

O ordenamento brasileiro consagra o respeito a princípios como o da impessoalidade na implementação de políticas públicas. Assim, programas de fomento ao turismo devem manter a equidade no acesso às ações implementadas. Dessa forma, é plenamente adequado solicitar esclarecimentos sobre a Ação 4.441, do PPAG, inclusive sobre quais são seus produtos e subprodutos, visto que nem todos estão descritos no PPAG. Para resguardar o caráter laico do Estado, é importante obter informações sobre quais credos são atualmente apoiados pela citada ação, bem como investigar se outros credos, que atualmente não se encontram contemplados, podem ser incluídos. A possibilidade de fomento a diferentes credos ajuda a caracterizar a ação como de promoção de uma modalidade de turismo, o turismo religioso, e não de algum credo, o que seria vetado, inclusive, pela Constituição da República.

A matéria encontra previsão legal no art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar pedido de informação a secretário de Estado.

Por sua vez, o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno prevê a competência deste órgão colegiado de emitir parecer sobre requerimento a autoridade estadual, admitindo-se apenas aqueles referentes a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia. Ora, o requerimento em estudo refere-se à política pública de turismo, constante na programação orçamentária estadual. Está, portanto, sujeita ao acompanhamento desta Casa Legislativa, que possui, entre suas funções típicas, a atividade fiscalizadora.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.773/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.782/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.903/2013, solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informação sobre a capacitação em gestão do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do Programa Mineiro de Empreendedorismo e Gestão para Resultados Municipais, operacionalizado por meio da Ação 1275 - Inovação na Gestão Pública -, especificando os municípios beneficiados, o público e o conteúdo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise, oriundo da Proposta de Ação Legislativa nº 1.903/2013, visa a obter informações sobre os municípios contemplados pelo Programa Mineiro de Empreendedorismo e Gestão para Resultados Municipais, operacionalizado por meio da Ação 1275 - Inovação na Gestão Pública -, no âmbito da capacitação em gestão do Sistema Único de Saúde - SUS. Além dos municípios abrangidos pelo programa de capacitação, a informação deverá especificar o seu público-alvo e o seu conteúdo.

O Programa Mineiro de Empreendedorismo e Gestão para Resultados Municipais - PMEGRM - tem como objetivo compartilhar boas práticas de gestão com os municípios mineiros, visando fortalecer a gestão pública e agregar valor às ações municipais no atendimento às demandas da sociedade.

Por meio do programa, o Estado avalia a maturidade da gestão municipal, orienta gestores e servidores públicos municipais sobre as melhores práticas de gestão, apoia o desenvolvimento do plano de ação para a implantação das práticas de gestão, verifica os



resultados obtidos, gera informações para desenvolvimento contínuo da gestão municipal e acompanha o andamento das atividades propostas, com o objetivo de garantir os resultados e prazos esperados.

Apesar das ações de capacitação do programa, são comuns as alegações de que nem todos os municípios estão preparados para a gestão com qualidade do SUS e de que, em alguns casos, os municípios chegam a perder os prazos para participarem dos editais para financiamento e implantação de equipamentos de saúde, em decorrência da falta de preparo de seus gestores e servidores.

Fica clara, portanto, a necessidade de ampliação dos conhecimentos relacionados à qualidade de planejamento e de gestão dos municípios a fim de promover a modernização da gestão pública municipal, contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados e colaborar para o desenvolvimento econômico regional.

No que concerne à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações solicitadas são, portanto, de relevante interesse para a sociedade, e sua solicitação não extrapola a competência do Poder Legislativo, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.782/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014 .

Dilzon Melo, presidente.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.814/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre as planilhas do sistema socioeducativo de internação, semiliberdade e provisório, indicando a quantidade de vagas, a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida e o município de residência da família no Estado, com o envio das respostas para as Comissões de Participação Popular e de Segurança Pública.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Adolescentes que pratiquem ato infracional, embora sejam inimputáveis, estão sujeitos a ações administrativas do Estado. A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 - introduziram a doutrina da proteção integral em nosso ordenamento jurídico, segundo a qual, muito mais que punir, o Estado deve reeducar o adolescente que pratique ato infracional. Todavia, é notória a falta de infraestrutura para a implementação dessas medidas, sendo elevado o déficit de vagas no Estado. A Lei Federal nº 12.594, de 2012, organiza e estrutura o Sistema Nacional de Atendimento às Medidas Socioeducativas - Sinase -, bem como as responsabilidades da União, dos estados e dos municípios nessa temática.

A aplicação da medida socioeducativa é uma decisão a cargo do Poder Judiciário que deve ser executada pelo Poder Executivo. Cabe ao Estado-membro, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.594, criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Aos municípios cumpre criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Todavia, na ausência de estrutura para o cumprimento dessas medidas - e há um grande déficit de vagas de internação e semiliberdade em Minas Gerais -, tem sido comum a liberação imediata de adolescentes autores de atos infracionais, inclusive de reincidentes em crimes de natureza grave, o que faz elevar a sensação de impunidade e de ineficácia do sistema de justiça criminal frente ao recrudescimento da violência.

A crescente participação de menores de 18 anos em eventos criminosos, combinada com a enorme carência de vagas no sistema socioeducativo do Estado, tem trazido muitos problemas para a segurança pública como um todo. Assim, com a proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular pretende obter informações mais apuradas sobre as dimensões desse problema. Ademais, a comissão solicitou que essas informações sejam enviadas também para a Comissão de Segurança Pública desta Casa.

Dessa forma, parece-nos pertinente o pedido de informações, para que o Poder Legislativo possa avaliar as políticas públicas na área de atendimento aos adolescentes que pratiquem ato infracional.

No que tange à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual, motivo derradeiro pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.814/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.815/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o planejamento para o atendimento de adolescentes pelo sistema socioeducativo em Contagem e Betim.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise decorre de proposta de ação legislativa apresentada pelo Conselho Municipal Antidrogas de Montes Claros e visa obter esclarecimentos acerca do planejamento existente para o atendimento dos adolescentes que pratiquem ato infracional pelo sistema socioeducativo nos Municípios de Contagem e Betim.

A Constituição da República e o Estatuto da Criança e do Adolescente introduziram a doutrina da proteção integral em nosso ordenamento jurídico, segundo a qual, muito mais que punir, o Estado deve reeducar o adolescente que pratique ato infracional. É certo também que a crescente participação de menores de 18 anos em eventos criminosos, atestada pela grande incidência de autorias e vitimizações de adolescentes nas estatísticas de crimes violentos, tem ampliado a demanda por políticas públicas específicas para o adolescente que pratique ato infracional.

Nesse contexto, a aplicação da medida socioeducativa, decisão emanada pelo Poder Judiciário e executada pelo Poder Executivo, deve obedecer à capacidade do adolescente de cumpri-la, às circunstâncias em que o ato infracional foi praticado e à gravidade da infração. Assim, além das medidas de proteção à criança e ao adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente define as medidas a serem aplicadas pelas autoridades competentes quando verificada a prática do ato infracional, indicando, por exemplo, a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade, bem como a internação em estabelecimento educacional, essa última medida sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A situação do sistema socioeducativo no Estado tem sido objeto de debates no Parlamento mineiro. Especialmente as Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública desenvolvem um trabalho sistemático sobre o assunto, ora realizando audiências públicas, ora encaminhando pedidos de providências ou de informações a órgãos governamentais, ora realizando visitas a centros de internação para apurar *in loco* as denúncias recebidas, ora efetuando contatos pessoais com secretários de Estado e agentes do Poder Executivo com vistas a encaminhar demandas apresentadas pela sociedade e discutir alternativas de solução dos impasses. Um exemplo dessa atuação é a visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em outubro de 2013, aos Centros de Internação Provisória São Benedito e Dom Bosco, ambos em Belo Horizonte, com o objetivo de monitorar a situação dos adolescentes em cumprimento de medida de internação. Na ocasião, foi ressaltada a preocupação das autoridades presentes quanto à escassa aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto no Estado, a situações de superlotação em unidades e, especialmente, à ausência de vagas para internação na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a exemplo do que ocorre em Betim e Contagem.

Em Minas Gerais, cabe à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, vinculada à Secretaria de Defesa Social, a elaboração e a coordenação da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Dessa forma, o pedido de informação direcionado a esse órgão, acerca das ações planejadas para o atendimento aos adolescentes pelo sistema socioeducativo em Contagem e Betim - especialmente diante da grande demanda verificada nessas cidades -, apresenta relevância não somente para a avaliação da situação nesses municípios, mas também com vistas a monitorar a implementação das ações voltadas para o atendimento aos adolescentes que pratiquem atos infracionais na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A proposição ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, determinando ainda que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Entendemos, portanto, ser legítima a proposição em comento, tendo em vista que a pretensão vem ao encontro das demandas constantemente trazidas a esta Casa, sendo certo que as informações buscadas são relevantes para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.815/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.820/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em foco, a Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.914/2013, de Marta Maria Arantes dos Santos, da Pastoral dos Migrantes, e outros, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsa-MG - pedido de



informações sobre os critérios de cobrança de taxa de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive de concessão de tarifa social ou gratuidade, por todas as prestadoras desse serviço no Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em Minas Gerais, a Arsae-MG, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, com autonomia de decisão e de gestão administrativa, financeira, técnica e patrimonial, tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o município.

A agência, criada pela Lei nº 18.309, de 3/8/2009, também exerce a sua competência de regulação quando os serviços de saneamento básico são prestados por município ou consórcio público de municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual.

Conforme estabelece a lei, o reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão autorizados mediante resolução dessa mesma agência, que tem o dever de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes das tarifas.

Esses pressupostos justificam o escopo da proposição em análise. A Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com as reclamações e demandas da sociedade, que tem manifestado preocupação com os preços das tarifas relativas aos serviços básicos de saneamento, as quais ultrapassam, em geral, as expectativas principalmente dos segmentos com menor poder aquisitivo. Entende-se, portanto, que a solicitação em tela, de esclarecimento sobre os critérios de cobrança de taxa de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive de concessão de tarifa social ou gratuidade, por todas as prestadoras desse serviço no Estado, está constitucionalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar a transparência e as adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade, como é o caso dos custos das tarifas públicas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.820/2013 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Dilzon Melo, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.825/2013

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre os resultados, com estatísticas georreferenciadas, do projeto Olho Vivo na prevenção e no combate à criminalidade, bem como sobre o mapeamento da migração da ação criminal para áreas não cobertas pelo projeto e sobre a eficiência financeira deste.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento da Comissão de Participação Popular tem por objetivo obter da Secretaria de Defesa Social – Seds – informações sobre a eficiência financeira (relação custo-benefício) e a efetividade do projeto Olho Vivo no combate à criminalidade, além de informações sobre a eventual migração da criminalidade para áreas não cobertas pelo projeto.

O projeto Olho Vivo consiste no videomonitoramento de regiões com altos índices de crimes contra o patrimônio e é tido como uma ferramenta importante para a prevenção e a repressão desse tipo de criminalidade nas áreas em que as câmeras estão instaladas. Por meio de parceria entre a Seds, a PMMG e as respectivas prefeituras, o projeto já foi implantado em Belo Horizonte (Hipercentro, Barro Preto, Savassi, Praça da Liberdade e região Noroeste do município), Montes Claros, Uberlândia, Itabira, Sete Lagoas e Viçosa.

O Olho Vivo auxilia o desempenho de serviço público de crucial importância para a população – segurança pública –, e sua execução tem impacto tanto nas áreas em que as câmeras estão instaladas quanto naquelas em que elas ainda não chegaram, em especial pela possibilidade da migração da criminalidade para estes locais. Por isso, a eficiência do referido projeto, sob os aspectos financeiro e do combate à criminalidade, é tema que não escapa à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo. Por isso, franqueia-se a competência da Mesa da Assembleia para requerer as informações ora pretendidas, por força do disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de órgãos do Poder Executivo na execução de políticas públicas de segurança. No caso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.825/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.826/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre os resultados, com estatísticas georreferenciadas, do projeto Olho Vivo na prevenção e no combate à criminalidade, bem como sobre o mapeamento da migração da ação criminal para áreas não cobertas pelo projeto e sobre a eficiência financeira deste.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 14/12/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento da Comissão de Participação Popular tem por objetivo obter do Comando-Geral da Polícia Militar – PMMG – informações sobre a eficiência financeira (relação custo-benefício) e a efetividade do projeto Olho Vivo no combate à criminalidade, além de informações sobre a eventual migração da criminalidade para áreas não cobertas pelo projeto.

O projeto Olho Vivo consiste no videomonitoramento de regiões com altos índices de crimes contra o patrimônio e é tido como uma ferramenta importante para a prevenção e a repressão desse tipo de criminalidade nas áreas em que as câmeras estão instaladas. Por meio de parceria entre a Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, a PMMG e as respectivas prefeituras, o projeto já foi implantado em Belo Horizonte (Hipercentro, Barro Preto, Savassi, Praça da Liberdade e região Noroeste do município), Montes Claros, Uberlândia, Itabira, Sete Lagoas e Viçosa.

O Olho Vivo auxilia o desempenho de serviço público de crucial importância para a população – segurança pública –, e sua execução tem impacto tanto nas áreas em que as câmeras estão instaladas quanto naquelas em que elas ainda não chegaram, em especial pela possibilidade da migração da criminalidade para estes locais. Por isso, a eficiência do referido projeto, sob os aspectos financeiro e do combate à criminalidade, é tema que não escapa à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo. Dessa forma, justifica-se o exercício da competência da Mesa da Assembleia para requerer as informações pretendidas, por força do disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de órgãos do Poder Executivo na execução de políticas públicas de segurança. No caso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.826/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.853/2013

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas pedido de informações sobre a utilização de cisternas de polietileno, no âmbito do Programa Água para Todos, com vistas à revisão do uso dessa tecnologia.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 19/12/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela foi elaborado em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 1.913/2013, apresentada durante a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014. A proposta tinha como objetivo, entre outras demandas, a revisão do uso das cisternas de polietileno no âmbito do Programa Água para Todos.

A cisterna é uma tecnologia simples e popular para a captação de água da chuva, através de calhas instaladas nos telhados das casas. Em geral, o reservatório, coberto e semienterrado, tem formato cilíndrico e capacidade para armazenar até 16 mil litros de água, quantidade suficiente para atender uma família de cinco pessoas num período de estiagem de até seis meses. Em caso de seca extrema, a cisterna serve também para acondicionar a água recebida pelos carros-pipa.

Há dois tipos de cisterna que são mais usados atualmente. Um deles é a cisterna feita de placas de concreto de 50cm por 60cm, com 3cm de espessura, fabricadas no próprio local de construção da cisterna, em moldes de madeira. Seu custo médio é de cerca de R\$2.500,00. O outro são as cisternas de polietileno, que começaram a ser utilizadas em 2011. Apesar de mais caras – seu custo aproximado é de R\$5.100,00 –, as cisternas de plástico possibilitam maior agilidade na implantação e asseguram uma boa qualidade da água, já que são impermeáveis, sem risco de vazamento ou contaminação.

O Programa Água para Todos é coordenado pelo Ministério da Integração Nacional e faz parte do Plano Brasil sem Miséria. O programa foi criado para universalizar o acesso de populações carentes de comunidades rurais à água, além de oferecer água para o consumo animal, por meio de tecnologias diferenciadas. Com relação às cisternas, a meta do programa é entregar 750 mil cisternas até o final de 2014, sendo 300 mil de polietileno e 450 mil de placa. Até o momento, cerca de 401 mil reservatórios já foram instalados.

Desde 2011, quando passaram a ser utilizadas, as cisternas de polietileno vêm recebendo várias críticas, por custarem praticamente o dobro das cisternas de placa e por não atenderem à realidade regional do semiárido. As cisternas de placa contribuem para a



movimentação da economia local, já que o material de construção é adquirido por meio de pregões junto às lojas dos municípios beneficiados e as pessoas contratadas para construí-las residem nas próprias localidades.

Considerando que a cisterna de placa é um exemplo bem-sucedido de tecnologia social, que atende aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicação e impacto social comprovado, parece-nos pertinente o envio do pedido de informações sobre a utilização de cisternas de polietileno no âmbito do Programa Água para Todos, com vistas à revisão do uso dessa tecnologia.

No que concerne à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações enviado às autoridades estaduais pelo Poder Legislativo integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações solicitadas são, portanto, de relevante interesse para a sociedade, e sua solicitação não extrapola a competência do Poder Legislativo, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.853/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.034/2014

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em epígrafe solicita ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre os valores e procedimentos adotados pela instituição no pagamento de honorários a seus servidores por sua participação em bancas examinadoras, com especificação sobre os critérios para seleção de servidores que compõem a banca, a carga horária de trabalho dos selecionados e a lotação deles em outras funções, investigativas e administrativas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2014, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva obter informações sobre os valores e procedimentos adotados pela Polícia Civil no pagamento de honorários a seus servidores por sua participação em bancas examinadoras, com especificação sobre os critérios para seleção de servidores que compõem a banca, a carga horária de trabalho dos selecionados e a lotação deles em outras funções, investigativas e administrativas.

Recentemente foi veiculada na imprensa denúncia de que teriam ocorrido irregularidades nos procedimentos atinentes à seleção de servidores para compor bancas examinadoras em testes para a obtenção de carteira de motorista no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MG. Segundo reportagem do jornal *Estado de Minas*, publicada em 10/12/2013, servidores e ex-servidores da Polícia Civil respondem por supostas irregularidades no pagamento da gratificação devida às bancas examinadoras do Detran-MG. Também são denunciados supostos apadrinhamentos e favorecimentos na escolha dos servidores componentes das bancas examinadoras. (Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/12/10/interna_gerais,477605/corregedoria-da-policia-civil-indicia-delegados-e-ex-secretario.shtml>)

Diante dessas denúncias, fica claro que o conhecimento das informações solicitadas pela Comissão de Segurança Pública é de suma importância para o adequado exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

No que concerne à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações solicitadas são, dessa forma, de relevante interesse para a sociedade, e sua solicitação não extrapola a competência do Poder Legislativo, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.034/2014.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Dilzon Melo, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.054/2014

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição requer seja encaminhado à Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informação sobre o cronograma de implantação do Programa Minas Comunica II, com a data de instalação por distrito.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2014, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento, de autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, elaborado a requisito dos deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos, solicita o envio à Secretária de Estado de Desenvolvimento



Econômico de pedido de informações sobre o cronograma de implantação do Programa de Universalização da Telefonia Móvel — Minas Comunica II, com a data de instalação por distrito.

Minas Gerais tem diversos municípios, povoados, distritos e vilarejos pouco populosos ou com baixa densidade populacional, sem atratividade comercial para instalação de infraestrutura de telefonia celular. Considerando a importância da telefonia celular para os cidadãos, o governo do Estado lançou em 2007 o Programa Minas Comunica, pelo qual instituiu parceira público-privada para apoiar, inclusive financeiramente, a oferta de sinal de telefonia celular a sedes de municípios sem o serviço.

Seguindo os mesmos pressupostos, o governo do Estado lançou o Programa Minas Comunica II, visando a disponibilizar sinal de telefonia também a distritos e outras localidades fora da sede do município ou na zona rural, muitas das quais possuem população superior a alguns municípios. No Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, exercício 2014, o programa está operacionalizado pela Ação 1128 – Minas Comunica II, que tem por finalidade “atender a população dos distritos e povoados mineiros, dentro dos requisitos da Anatel”.

Do ponto de vista da previsão legal, o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, atribui competência à Mesa da Assembleia para encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Por sua vez, o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno estabelece a competência deste órgão colegiado para emitir parecer sobre requerimento a autoridade estadual, admitindo-se apenas aqueles referentes a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia.

O requerimento em análise refere-se a política pública estadual constante do planejamento do Poder Executivo, conforme o PPAG 2012-2105, em vigor, e submetida, portanto, ao acompanhamento e à fiscalização desta Casa.

Assim, o trâmite da matéria encontra previsão legal, constituindo exercício legítimo do poder de fiscalizar próprio do Poder Legislativo.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.054/2014, na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.090/2014

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Liza Prado, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a existência, no Estado, de políticas públicas e programas de acesso a cães-guia para pessoas com deficiência.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 11/2/2014, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta visa a obtenção de informações do secretário de Estado de Desenvolvimento Social acerca das políticas e dos programas desenvolvidos no Estado para possibilitar o acesso de pessoas com deficiência a cães-guia.

De acordo com dados do Censo de 2010 do IBGE, existem em Minas Gerais 45.015 pessoas com incapacidade total de enxergar e 591.313 pessoas com grande dificuldade de enxergar, ainda que utilizando óculos ou lentes de contato. Trata-se de expressivo contingente de pessoas que necessitam de diferentes recursos que lhes possibilitem realizar suas atividades diárias com mais segurança, mobilidade e autonomia.

A orientação por meio de cão-guia pode ser um desses recursos, e, a fim de garantir a acessibilidade para a pessoa com deficiência visual que o utilize, a Lei Federal nº 11.126, de 2005, assegura seu direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada do animal.

Contudo, segundo informações de Luiz, Rosa e Pfitscher divulgadas no estudo *Projeto cão-guia: custos para implementação de um centro de treinamento e formação de treinadores e instrutores* (disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnAPG/enapg_2012/2012_EnAPG437.pdf; acesso em 25/2/2014), em 2010 existiam cerca de 70 cães-guia no País, com uma estimativa de 12 mil pessoas com deficiência visual aguardando por um cão em organizações não governamentais e centros de treinamento.

Dessa forma, julgamos importante avaliar se existem políticas e programas desenvolvidos no Estado com o objetivo de disponibilizar cães-guia às pessoas com deficiência visual que possam se beneficiar desse recurso.

Por fim, cumpre observar que o requerimento em tela é respaldado pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Configura, portanto, legítimo exercício do controle reservado constitucionalmente a este Parlamento.

Conclusão

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 7.090/2014.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Hely Tarquínio, relator.



PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.189/2014

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre as providências tomadas em relação às denúncias de abuso de poder e violência policial que estariam ocorrendo no Município de Felixlândia.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 21/2/2014, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Direitos Humanos esteve em Felixlândia no dia 18/11/2013 e realizou audiência pública com a finalidade de debater abuso de poder e violência policial que estariam ocorrendo na cidade. Nessa ocasião, foram ouvidos denunciadores das supostas irregularidades e membros da Polícia Militar.

Diversos membros da comunidade relataram que essa polícia estaria agindo com truculência contra os moradores e seus familiares, com abuso de poder em buscas pessoais, prisões ilegais e violência, assustando homens, mulheres e crianças e deixando-os em situação vexatória perante a comunidade. Representantes da polícia ostensiva, em contraposição, argumentaram que a abordagem policial é uma estratégia efetiva de prevenção à criminalidade e deve ser adotada.

Durante a audiência, um servidor da Assembleia que se deslocou para o município a fim de acompanhar a reunião denunciou que ele próprio tinha sido alvo de abordagem policial truculenta horas antes. A polícia afirmou que tal abordagem atendeu a solicitação de funcionário de instituição financeira local, motivada pelo fato de o servidor ser estranho na cidade e estar próximo a um estabelecimento comercial assaltado recentemente. “Mas chegamos com a arma apontada para o chão”, disse um policial na reunião.

Diante da gravidade das denúncias e da situação que envolveu o funcionário desta Casa, que poderia ser interpretada como demonstração de constrangimento da polícia à atuação do Poder Legislativo Estadual no município, a Comissão de Direitos Humanos aprovou, entre outros, requerimento solicitando fossem enviadas ao governador do Estado, ao secretário de Defesa Social e ao comandante-geral da Polícia Militar as notas taquigráficas de sua 66ª Reunião Extraordinária, realizada em Felixlândia, acompanhadas de pedido de providências para a realização de diligência especial nesse município, com o envio de representantes dos órgãos correccionais a fim de apurar rigorosamente os fatos relatados, considerando que a população local apresentou diversas denúncias graves; que os representantes da Polícia Militar chegaram a confirmar o uso de práticas abusivas como meio usual de manutenção da ordem e que, no dia da audiência pública, um funcionário da Assembleia Legislativa foi submetido a uma busca pessoal abusiva, em moldes equivalentes aos relatados pela população local.

Em razão dos fatos narrados, é de reconhecer a pertinência da proposição apresentada, tendo em vista que a resposta ao pedido de informações solicitado - acerca do andamento das apurações ou das conclusões eventualmente existentes - é um dever do Poder Executivo.

No que toca ao respaldo legal para a solicitação, o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, óbice de natureza jurídica à aprovação da proposição em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 7.189/2014.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de março de 2014.

Ivair Nogueira, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 31/3/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Celinho do Sinttrocel

exonerando Cleomar Quintal Ramos do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas;

exonerando Danielle Evem Rodrigues Luzia do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando José Carlos Melo dos Anjos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando Cleomar Quintal Ramos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando José Carlos Melo dos Anjos para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Rodrigo Chiodi da Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas.

Gabinete do Deputado Romel Anízio

nomeando Claudia Beatriz Borges para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 4 horas.

**Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso**

exonerando Cícero Reis Soares do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Cícero Reis Soares para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas;
nomeando Emerson Carlos de Melo para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 4 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Giovanna Raisa Costa do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas.

Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

exonerando Maria Cristina da Silva Sousa do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
nomeando Daiane Félix Alves para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, a servidora Ana Maria Soraggi Soares, CPF nº 689.093.306/00, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-51, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, o servidor Edson de Araujo Filho, CPF nº 745.511.838/49, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-34, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, a servidora Elen Ribeiro Guimarães, CPF nº 502.988.956/68, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-49, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, o servidor Gilberto Martins Machado, CPF nº 253.538.296/20, ocupante do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-55, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, o servidor Israel Pereira do Amaral, CPF nº 297.841.666/15, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-47, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, por idade, a partir de 1º/4/2014, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10.887, de 18/6/2004, o servidor Itamar Rodrigues Gomes, CPF nº 248.771.826-91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-30, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, o servidor Juvenal Pereira de Sousa, CPF nº 681.785.228/53, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-46, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, o servidor Marco Antonio Luiz, CPF nº 178.128.876/34, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-36, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, a servidora Maria das Graças Pedras de Jesus, CPF nº 671.794.606/72, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-32, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, a servidora Maria de Lourdes Campos, CPF nº 371.905.556/68, ocupante do cargo de Técnico de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-71, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, a servidora Maria Helena Magalhães, CPF nº 358.913.516/68, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-54, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, a servidora Maria Helena Massara, CPF nº 724.868.996/34, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-45, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, a servidora Maria Lucia Lopes Coimbra, CPF nº 327.918.526/20, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-48, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, o servidor Narcizo Rodrigues, CPF nº 512.730.988/20, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-38, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;



aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, a servidora Neide Maria de Souza, CPF nº 318.717.046/34, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-54, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, o servidor Paulo Cesar de Souza, CPF nº 197.704.566/91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-34, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, a servidora Solange Maria Tavares Fernandes, CPF nº 229.002.416/34, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-43, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2014, o servidor Sudario Miranda Silva, CPF nº 228.730.906/34, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-38, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, observado o disposto no inciso III, alínea “b” do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, com a redação dada pelo artigo 9º da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, por idade, a partir de 1º/4/2014, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10.887, de 18/6/2004, o servidor Itamar Rodrigues Gomes, CPF nº 248.771.826/91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-30, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 37/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 14/4/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de aparelhos telefônicos e de fones *headset* monoauriculares.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO CTO/14/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda. Objeto: aquisição de um veículo tipo furgão, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 515. Vigência: 6 meses, a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico Nº 70/2013 - 1011014 155/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-4.4.90-10.1.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 22/3/2014, na pág. 17, onde se lê:

“José Cosme Alves Severino”, leia-se:

“José Cosme Alves Berberino”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/4/2014, na pág. 11, suprima-se o seguinte:

“Na data de <DATA_ASS_ATO_PUB>, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:”.